

Justiça@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal

N. 23 • Ano IV • Abril-Maio/2012

Entrevista

Juiz federal Novély Vilanova, titular da 7ª Vara da SJDF



**Do sonho em ser
engenheiro civil à
descoberta da vocação
pela magistratura federal**



NOTÍCIA

Diversas comemorações marcam os 45 anos da SJDF

TEMAS JURÍDICOS

- **A Crise do Ensino Jurídico no Brasil e "Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro", de Edgar Morin** (João José Veras de Souza)
- **Juridicidade da Arte** (Luis Satie)
- **A Função Social da Justiça Federal** (Epifânio Passos de Albuquerque)

Veja também:

- **Ministério não pode contratar advogados**
- **Servidora aposentada por invalidez obtém direito a proventos integrais**
- **Negada liminar contra exigência de exames de DSTs para ingresso na Marinha**

EXPEDIENTE



Justiça@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal

2

CONSELHO EDITORIAL:

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa – 5ª Vara
Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa – 2ª Vara
Juiz Federal Marcus Vinicius Reis Bastos – 12ª Vara
Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo – 26ª Vara
Juíza Federal Substituta Candice Lavocat Galvão Jobim – 2ª Vara

ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Assessor Técnico: Antônio Carlos Guimarães Júnior – 2ª Vara
Jornalista Responsável: Gilbson Alencar [DF 3658/JP – FENAJ]
Redatores: Flávia Maurício, Gilbson Alencar, Janídia Augusto Dias e Raphael Lima
Formatação e Montagem: Andréa Alves Andalécio (versão HTML) e Barbara Siqueira (versão PDF)
Revisão: Aparecido Moura de Moraes
Fotos: Misael Leal
Imagens: Web
Projeto Visual e Desenvolvimento Técnico: Lavínia Design

DIREÇÃO DO FORO:

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa
Diretora do Foro

Juiz Federal Ricardo Gonçalves da Rocha Castro
Vice-Diretor do Foro

Loíla Barbosa Aguiar de Almeida
Diretora da Secretaria Administrativa

Justiça@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal. - ano 4, n. 23 (Abril - 2012). - Brasília: SJDF, 2012.

Periodicidade bimestral.
ISSN 1984-6878

Disponível em:
<http://www.jfdf.jus.br>

1. Direito - periódico. I. Brasil. Seção Judiciária do Distrito Federal.

CDD 340.05
CDU 34(05)

Sumário

EDITORIAL	5
ENTREVISTA	7
ARTIGOS	13
A Crise do Ensino Jurídico no Brasil e "Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro", de Edgar Morin	13
Juridicidade da Arte	23
A Função Social da Justiça Federal	29
ATOS JURISDICIONAIS	44
Ministério não pode contratar advogados	44
Servidora aposentada por invalidez obtém direito a proventos integrais....	45
Negada liminar contra exigência de exames de DSTs para ingresso na Marinha	46
VITRINE HISTÓRICA	47
CULTURA	49
Jurisdição Constitucional – Democracia e Direitos Fundamentais.....	49
Acesso à Justiça	50
Contágio.....	51
Poço Azul.....	54
AGENDA	55
NOTÍCIAS	56
Edifício-Sede III ganha vestiários para atender servidores e magistrados ..	56
20ª Vara realiza audiência de conciliação no caso Arniqueira	57
SJDF lança campanha de incentivo ao uso de escadas	59
Deusa Têmis modernizada é o símbolo dos 45 anos da Seccional.....	61
Diversas comemorações marcam os 45 anos da SJDF	62

Editorial

O retorno ao ser humano e a dignidade da Justiça

5



Ao argumento de que existe uma crise no Judiciário, percebe-se que algo não anda bem nas cortes brasileiras. Discussões internas, corrupção, acessibilidade, publicidade, exposição na mídia são temas que nos levam a pensar sobre a Justiça ora como instituição, ora como nossa própria casa. As pessoas que a constituem são o centro desse movimento de modernização e crítica que representa a nova faceta do Judiciário brasileiro.

Dos antes portentosos rituais, vemos hoje uma Justiça mais aberta e mais acessível ao povo e, conseqüentemente, mais simples. Os magistrados não são mais poderosos e distanciados, mas pessoas e próximas de todos. Isso também culminou com a mudança da visão desses profissionais pela sociedade. As decisões e a pessoa do juiz são objeto de debate em diversos setores.

A revista *Justiça@* traz ao leitor artigos que buscam ver o Judiciário por uma perspectiva mais humana e real, a fim de alcançar sua verdadeira função. Além disso, nesta edição, a revista traz uma abordagem especial, com a entrevista do juiz federal Novély Vilanova da Silva Reis, que é prova da viabilidade do relacionamento aberto da Justiça com o jurisdicionado.

Ser humano incrível, ele narra sua trajetória com simplicidade, tal qual é sua própria vida. Divulga em seus artigos uma Justiça simples, próxima do povo, e não desiste nunca de se aperfeiçoar. Rumo ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, onde em breve tomará posse como desembargador federal, carrega consigo uma bagagem diferenciada de jurista e ser humano, que certamente muito terá a crescer à nossa corte regional de Justiça Federal.

Aos 45 anos de existência, a Justiça Federal do Distrito Federal comemora ações voltadas à qualidade de vida de seus servidores, magistrados, terceirizados e estagiários. E é justamente o retorno à pessoa que faz com que projetos de gestão administrativa se voltem ao ser humano, como centro do sucesso e da produtividade.

A certeza de que estamos no caminho certo é combustível para uma instituição fortalecida não apenas em seus aspectos institucionais, mas também nos desejos pessoais de seus integrantes.

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa
Diretora da Revista Justiça@
Diretora do Foro da SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

Entrevista

Juiz federal Novély Vilanova

7

Do sonho em ser engenheiro civil à descoberta da vocação pela magistratura federal



Quando criança, Novély Vilanova queria ser engenheiro civil, a profissão “mais bonita” na opinião dele. Contudo, a sua caminhada profissional se deu na trilha do Direito. Titular da 7ª Vara da Seção Judiciária do DF, ele é juiz federal há 25 anos. Nessa entrevista concedida à **Justiç@**, Novély fala de sua história na Seccional do DF e da aceitação para assumir o cargo de desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região [*ele foi indicado por unanimidade de votos na sessão plenária do TRF do dia 16 de fevereiro deste ano*]. Em tom de crítica ao excesso de burocracia que abarca o trabalho dos juízes, Novély diz que os magistrados perdem “muito tempo no varejo, com miudezas, com procedimentos evitáveis”, mas lembra que a autonomia no ofício de julgar “não significa mexer na lei, não posso dizer que não vou citar o réu, porque não quero que ele tenha citação”. Para ele, a autonomia que passa pelo entendimento não viola a lei, “é questão de boa vontade”. Além desses, outros assuntos foram tratados por Novély Vilanova. Confira a seguir:

Justiç@: Por que o senhor resolveu ser juiz federal?

Juiz federal Novély Vilanova: O meu desejo era ser engenheiro civil. A profissão mais bonita que existe é a engenharia. Mas a gente planeja uma coisa e sai outra. As injunções da vida me levaram por esse caminho [*da magistratura*]. Quando eu era criança ou mesmo no início da minha mocidade, eu não pensava em estudar Direito. Formei-me em 1978 e

depois dessa etapa, como eu não tinha perfil para ser advogado, me veio a ideia de ser juiz.

Justiç@: E a engenharia, por que desistiu dessa carreira?

Juiz federal Novély Vilanova: Eu nunca desisti. Na verdade, eu não pude fazer. Naquela época, o curso de engenharia exigia tempo integral e eu me casei muito cedo, envolvi-me logo com família, e não pude estudar em tempo integral; além do mais, no local onde eu vivia [Vitória da Conquista – BA] não existia faculdade de engenharia. Antigamente, esses cursos só existiam nas capitais.

8

Justiç@: O senhor fez outras coisas antes de se tornar magistrado?

Juiz federal Novély Vilanova: Na área jurídica, eu fui procurador autárquico do extinto DNER [Departamento Nacional de Estradas de Rodagem].

“ As poucas coisas que escrevo servem como sinais de alerta para que as pessoas vejam as nossas dificuldades ”

Justiç@: Qual a data de sua posse como juiz federal? Conte um pouco da sua história na Seção Judiciária do DF.

Juiz federal Novély Vilanova: Fui empossado no dia 23 de fevereiro de 1987. Aqui em Brasília, sempre fui da 7ª Vara. Quando foi instalada a SJDF, em 23 de maio de 1967, passaram a existir apenas três varas federais, depois elas foram desdobradas. A 7ª Vara foi criada em fevereiro de 1985. Depois outra lei criou mais duas varas, a 8ª e a 9ª Varas. Em 1991, criaram mais nove varas, aí passamos a ter 18 varas federais. Depois disso, vieram as especializações. Passamos então a ter uma vara penal, uma vara de execução (que era a 18ª) etc.

Justiç@: Nesses anos de atuação como magistrado, diversas mudanças aconteceram na Justiça, entre elas a informatização do processo judicial. O senhor se adaptou bem a essa nova realidade?

Juiz federal Novély Vilanova: A informática sempre foi algo prazeroso para mim. O que seria de cada um de nós sem a informática? Se não fosse esse advento, a Justiça estaria parada. É uma pena que, por enquanto, nossos sistemas não são os melhores. Eu ainda fiz e vi muita gente fazendo sentença em papel carbono. Depois, em 1991, salvo engano, veio o primeiro sistema informatizado de acompanhamento processual implantado na Justiça Federal. Mas sabemos que no serviço público a intenção das pessoas não pode prevalecer diante da burocracia, das exigências, faz-se uma licitação sempre para se contratar pelo menor preço e às vezes não é o melhor serviço. Agora, imagine a área de tecnologia de uma grande corporação da iniciativa privada, não pode dar erro, porque o empresário,

em qualquer de suas atividades, visa à reputação da empresa. Imagine, por exemplo, se um grande banco enfrentasse um problema na área de informática, isso afugentaria a clientela. Como no serviço público às vezes falta dinheiro, setores são afetados.

Justiç@: O senhor nunca parou de escrever, está sempre publicando alguma nota sobre aspectos jurídicos diversos. A ideia que as pessoas têm é a de que o senhor é profissional muito dinâmico, atualizado sobre as modificações das leis. A leitura de publicações oficiais é uma rotina em seu trabalho?

Juiz federal Novély Vilanova: Não tem como ler tudo o que chega para a gente. As poucas coisas que escrevo, que não têm nenhum aspecto surpreendente, servem como sinais de alerta para que as pessoas vejam as nossas dificuldades. Eu não sei se o que escrevo está produzindo algum efeito, acredito que sim.

Justiç@: O senhor nunca pensou em juntar esse material e fazer um livro?

Juiz federal Novély Vilanova: Hoje, com a internet, o acesso e a publicação de informações estão facilitados, não há necessidade de fazer livro. As pessoas leem e guardam o que precisam em seus computadores.

Justiç@: Há mais ou menos 15 anos, em um de seus artigos, o senhor tratou da simplificação da linguagem jurídica. É necessário tocar nesse tema ainda hoje?

Juiz federal Novély Vilanova: Sim, ainda. Mas, para meu conforto, eu vejo que colegas e instituições estão se envolvendo com isso. A AMB [Associação dos Magistrados Brasileiros] elaborou um documento criticando o "juridiquês", parece-me que a OAB [Ordem dos Advogados do Brasil] também já se envolveu com essa questão. Essa bandeira, hoje em dia, não é só minha. Trata-se de um processo cultural, a linguagem que os magistrados usam e muita gente não entende é uma deformação cultural, mas aos poucos isso está mudando.

Justiç@: Quais os principais benefícios que a Justiça pode ter com essa simplificação?

Juiz federal Novély Vilanova: O principal é fazer com que o destinatário do trabalho do juiz entenda as decisões do Judiciário. Não estou fazendo apologia da vulgaridade, não estou querendo que o magistrado escreva delegacia com "Ç". A pessoa que obtém uma decisão judicial precisa entender se ganhou ou se perdeu e os motivos desses resultados sem necessitar que alguém traduza a decisão. O juiz não pode perder tempo com inutilidades, é preciso ir direto ao assunto. Não sou candidato à Academia Brasileira de Letras, mas comecei a me preocupar com isso a partir da leitura do livro Comunicação em Prosa Moderna, de Othon Moacyr Garcia.



Juiz federal Novély Vilanova ladeado pelos magistrados membros do conselho editorial da Revista Justiça@

Justiça@: O Judiciário está assoberbado de trabalho, o número de processos é exorbitante. Qual a sua análise a respeito dessa constatação?

Juiz federal Novély Vilanova: Acredito que nunca vai chegar o momento em que um tribunal ou um juiz vai poder dizer que está em dia com os julgamentos. Alguém do Supremo Tribunal Federal já disse que isso é impossível. A explosão da litigiosidade é algo real. Hoje, o camarada passa mais de 15 minutos na fila de um banco e já vai à Justiça pedir dano moral porque não pode esperar um pouco mais na fila. As pessoas descobriram a Justiça e isso é bom como exercício da cidadania, mas o que se verifica é o descompasso entre a demanda e as estruturas disponíveis aos magistrados, essas estruturas são as mesmas de 20 anos atrás. Por exemplo, há duas décadas, temos a mesma quantidade de servidores, mas o movimento nas varas está aumentando.

Justiça@: O senhor acha que o Judiciário está em crise? Entre os Poderes da República, é o que tem menos credibilidade?

Juiz federal Novély Vilanova: Pelo que leio, essa informação é proveniente da mídia, não é algo oficial. Acredito não existir uma pesquisa social sobre isso. Acho que o Judiciário, como um todo, já foi pior. Acontece que a cada decisão que desagrade à sociedade há um alvoroço. Podia ser melhor? Tudo podia ser melhor. O tribunal da gente [*Tribunal Regional Federal da 1ª Região*] podia ter mais juízes e a nossa região já devia estar dividida [*geograficamente*]. De 2001 para cá, eu perdi a conta de quantas leis os presidentes da República sancionaram criando cargos e ampliando a composição de tribunais na Justiça do Trabalho. Posso estar enganado, mas acho que o ramo do Judiciário mais bem atendido financeira e materialmente é a Justiça do Trabalho. Um dia, eu não vou estar aqui para

ver isso, daqui a uns 50 anos, haverá um tribunal regional federal em cada estado, a exemplo da Justiça trabalhista.

Justiça@: O juiz federal faz bom uso da parcela de autonomia que possui?

Juiz federal Novély Vilanova: Cada magistrado pode contribuir para amenizar a burocracia. A gente tem de reconhecer que em cada vara e em cada cabeça de juiz existe um código. Se alguém ajuíza uma ação, o réu não contesta e não tem revelia, para que ouvir o autor? Por que o juiz não sentencia logo? O magistrado perde muito tempo no varejo, com miudezas, com procedimentos evitáveis. Quando o juiz manda juntar um documento isso implica vários atos: mudar o andamento, mudar os autos de um armário para outro, dar vista, publicar etc. Se isso ocorresse com um processo só, tudo bem.

“ Acredito que nunca vai chegar o momento em que um tribunal ou um juiz vai poder dizer que está em dia com os julgamentos. A explosão da litigiosidade é algo real ”

A autonomia não significa mexer na lei, não posso dizer que não vou citar o réu, porque não quero que ele tenha citação. Lembro-me de que quando criaram a AGU [Advocacia-Geral da União] combinamos com a União, eu e outros juízes, que as citações fossem por remessa. Isso deu a maior confusão na época. Hoje, todo mundo aceita esse procedimento. Agora, imagine se as secretarias das varas tivessem de fazer um mandado de citação ou de intimação para cada caso, para cada ação. A autonomia que passa pelo entendimento não viola a lei. É questão de boa vontade.

Justiça@: O que o senhor acha da especialização das varas da Justiça Federal do DF?

Juiz federal Novély Vilanova: Eu, particularmente, queria fazer de tudo. Até 1991, não havia especialização, todos nós éramos generalistas aqui na Seção Judiciária do Distrito Federal. A especialização é uma contingência, não tem como evitar. Um juiz ou outro pode não gostar, mas, em minha opinião, é uma forma de racionalizar o trabalho. Os tribunais do Trabalho não julgam dissídio individual e coletivo? A Justiça Militar não julga os casos militares? Isso é uma grande especialização.

Justiça@: Como o senhor analisa a realidade dos juizados especiais federais?

Juiz federal Novély Vilanova: Podemos considerar que o JEF não é uma especialização para atender um tipo de causa, um tipo de clientela. Vejo o

juizado como um segmento da Justiça Federal. Aliás, se não fosse o JEF, como é que as outras varas estariam? Com certeza, ainda mais abarrotadas de processos. Quem sabe daqui a alguns anos a gente não vai ter outras formas de solução de conflitos, mediação, coisas assim.

Justiç@: O senhor continua ministrando aulas?

Juiz federal Novély Vilanova: Eu atuei como professor durante 20 anos, mas como tudo no mundo tem o seu tempo, tempo de sorrir, de chorar, de colher e de plantar, chegou a hora em que eu senti que cumpri essa missão. Confesso que tenho muita saudade, muitas lembranças daquele período, aprendi muito. Acho que aproximadamente dois mil alunos passaram em minha vida, alguns deles hoje atuam aqui na Seção Judiciária do DF como juízes federais.

12

Justiç@: Há alguns anos, o senhor recusou a indicação para ir atuar no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Agora, em 2012, o senhor foi novamente indicado, por unanimidade dos votos, durante a sessão plenária do dia 16 de fevereiro, e aceitou se tornar desembargador federal. Por que a recusa e por que a aceitação?

Juiz federal Novély Vilanova: Não quero que você veja em minha resposta nenhuma falsa modéstia. Depois que a gente passa a gostar do que faz, já estou na 7ª Vara há 25 anos, a gente cria vínculos com as pessoas, com o ambiente, com o trabalho que realiza. Romper vínculos é uma coisa muito dolorosa e foi isso que me assustou. Recusei porque aquele não era o momento, parecia que se eu aceitasse estaria fazendo algo contra mim mesmo, não era um projeto de vida eu sair daqui. As grandes decisões da vida são antecedidas de um projeto: casar, ter filho etc. Agora eu aceitei porque, entre outros fatores, meus melhores amigos e minha família exerceram em mim certa influência. A idade também, vou fazer 62 anos. Esses componentes influíram. Peço a Deus que me dê saúde para eu poder finalizar a minha carreira, porque ainda falta um pouco mais de oito anos. Nem parece, não sei como o tempo passou, cheguei aqui à Justiça Federal com 36 anos, já vou fazer 62, não sei como passou. Se eu pudesse repetir, faria tudo de novo. Durante esses 25 anos de Justiça, eu tive grandes emoções, passei por tristezas e tragédias pessoais – todo mundo sabe o que aconteceu comigo. E foi aqui que eu encontrei o consolo, a cura para tudo isso. Acho que se não fosse o meu trabalho eu não estava vivo. Aqui, na Justiça Federal, no meu ambiente de trabalho, no convívio com os meus amigos, eu só tive alegria. Nunca me indispus com ninguém, nunca promovi desavenças, nunca dividi as pessoas; nas ocasiões em que eu não pude somar, eu também não dividi. O depoimento que eu deixo é que eu não tinha vocação para a magistratura, mas acabei tendo e hoje morro de amor pelo meu trabalho.

Gilbson Alencar [edição]

Entrevista realizada pelo Conselho Editorial e pelo jornalista Gilbson Alencar

[Voltar ao Sumário](#)

Artigos

A Crise do Ensino Jurídico no Brasil e "Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro", de Edgar Morin



João José Veras de Souza*

13

Resumo: O presente artigo trata, de forma breve, da relação entre a maneira pela qual se tem observado e tratado o ensino jurídico no Brasil – a partir de uma crítica mais programática do que paradigmática – e a concepção de educação, no esteio do *paradigma da complexidade*, trazida pelo sociólogo, filósofo e antropólogo francês Edgar Morin em sua obra *Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro*.

Desde há muito que a literatura crítica, a respeito do ensino jurídico, vem discutindo a crise no projeto pedagógico da educação do direito no Brasil. A gestão educacional do ensino superior no Brasil tem, de fato, no passo dessas críticas, reformulado, aqui e ali, de forma programática, portanto limitada, as normas relativas a essa área do conhecimento. No entanto, para alguns, a questão não se encontra na esfera instrumental, nas reformulações curriculares e programáticas ou nos seus elementos internos à sua própria estrutura (RODRIGUES, 1988, 1993, 1995). Sob esse prisma, a crise do ensino jurídico residiria ou teria sua origem numa visão errada que se tem do objeto de estudo que é o direito. Pensando assim, a reforma superadora da crise deveria partir da concepção que se tem acerca do fenômeno jurídico (MACHADO, 2009).

Para Antonio Alberto Machado (MACHADO, 2009), os problemas estruturais do ensino jurídico residem, nas suas palavras, especificamente no predomínio autoritário do paradigma normativista da ciência jurídica, na insuficiência da metodologia lógico-formal e no visível esgotamento do seu paradigma político, o liberalismo.

***O Autor é mestre em Direito pela UFSC e doutorando no Programa de Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC.**

Para esse autor, o aspecto fundamental dessa crise advém da ordem estrutural consubstanciado no evidente esgotamento dos paradigmas científicos da ciência do direito (o normativismo, o raciocínio lógico-formal, o liberalismo e o positivismo), o que qualifica tal crise, segundo Machado (MACHADO, 2009), antes de tudo, como um problema epistemológico.

A crise do ensino, para outros, passa também pela crise de legitimação do próprio direito na sociedade em que se encontra inserido,

tendo em vista que a instância jurídica, diferentemente do que se apregoa ideologicamente, jamais conseguirá por si própria solucionar a crise geral por que vem passando as instâncias econômicas, políticas e sociais do presente. (RODRIGUES, 1988, 1993, 1995).

Há, ainda, quem atribua a crise do ensino jurídico à produção, circulação e consumo do discurso jurídico que se faz hegemônico através, especialmente, da difusão, nas escolas de direito, do “senso comum teórico dos juristas” – entendendo este, segundo Alberto Warat (WARAT, 1994), como um conjunto de crenças e “pressupostos teóricos políticos naturalizados por versões pseudocientíficas do direito” – que só serve para legitimar o discurso do poder dominante e, com isso, servir à manutenção do status quo. (BEDIN, 2003).

14

Nessa mesma linha, aponta Rodrigues que as preocupações com o ensino jurídico têm esquecido que:

“o ensino jurídico não é apenas fonte material do direito, tendo em vista que forma o senso comum sobre o qual se estrutura a prática dos egressos dos cursos de direito, mas é também fonte da política, pois os saberes por ele transmitidos reproduzem a sociedade autoritária e o estado burocrático existente no país, servindo, dessa forma, como força conservadora e estagnadora do status quo, e como mais um empecilho a uma sociedade verdadeiramente democrática.” (RODRIGUES, 1995)

De fato, como ensina, no plano histórico, José Eduardo Faria (apud RODRIGUES, 1988), a gênese dos cursos de direito no Brasil tinha basicamente duas funções: a de sistematização do liberalismo como ideologia político-jurídica para a sustentação do estado nacional; e a de formação de quadros técnicos para a gestão burocrática do estado nacional. Assim se formava a elite dirigente no país.

Sob o enfoque histórico, também afirma Thais Luzia Colaço que

“Na trajetória histórica do ensino jurídico no Brasil é possível observar o caráter conservador e a influência da elite dominante as inúmeras mudanças da política educacional e das diversas reformas curriculares dos cursos de direito, desde o período colonial com a Universidade de Coimbra, a sua criação no Brasil no século XIX, no decorrer do século XX e início do século XXI.” (COLAÇO, 2006)

Vimos que a crítica ao status do ensino jurídico no Brasil parte das mais diversas formas de acolher o processo pedagógico: como prática educacional propriamente dita (didática e curricular) ou como prática político-ideológica.

Superando tais críticas, Colaço ensina que:

“O papel da educação em qualquer área do conhecimento é promover uma mudança no sujeito, permitindo-o sonhar, criar e agir, pois não haverá ruptura se o processo educacional continuar a formar agentes do sistema, reprodutores da ideologia da classe dominante, como tem acontecido até então no ensino do Direito no Brasil.” (COLAÇO, 2006)

Nesse sentido, seria possível superar os fatores que levam à crise a partir de um pensamento que retire da sala de aula aquela visão estritamente instrumental da educação, essa que tem se alimentado, por muito tempo, da ideia histórica de que deve servir à manutenção do *status quo* político-ideológico assim como à formação de burocratas? Haveria formas outras de se buscar outros mecanismos práticos e, essencialmente, outros conhecimentos que, num sentido de educação mais amplo, projete a partir e a favor do ser humano, como ser terreno, social e individual? É possível pensar a educação jurídica para além da educação jurídica?

Tais problematizações podem encontrar arena em reflexões como a de Edgar Morin que tem pensado a educação em sua, efetiva, complexidade e transdisciplinaridade, como se demonstrará a seguir.

Edgard Morin, filósofo, antropólogo e sociólogo francês contemporâneo, em sua obra *Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro* (2005), elenca e desenvolve reflexões a respeito do que denomina de problemas centrais e fundamentais (como afirma, verdadeiros buracos negros) que têm sido ignorados pelos programas de ensino em todo o mundo e que deveriam ser necessários a uma educação a formar cidadãos para o terceiro milênio.

Segundo Edgard de Assis Carvalho:

“Os sete saberes necessários à educação do futuro (MORIN, 2000) propostos por Edgar Morin para a reforma do ensino médio francês, em 1997, nos estertores do governo socialista de François Mitterand, mesmo que não tenham sido implementados, constituem importante fonte de inspiração, um bom começo para se repensar a educação no Brasil, se aplicados e problematizados em todas as áreas do pensamento e em todos os níveis do ensino privado, público ou comunitário.” (Carvalho, 2008)

Morin parte do princípio de que a educação tem deixado de atender suas finalidades principais, quais sejam:

“formar espíritos capazes de organizar seus conhecimentos em vez de armazená-los por uma acumulação de saberes

“antes uma cabeça bem feita que uma cabeça muito cheia”, Montaigne); ensinar a condição humana (“Nosso verdadeiro estudo é o da condição humana”, Rousseau, Êmile); ensinar a viver (“viver é o ofício que lhe quero ensinar”, Êmile); refazer uma escola de Cidadania”. (MORIN, 2002)

De fato, como afirma Maria da Conceição de Almeida:

“Consciente de que a construção de uma sociedade mais justa e igualitária só é possível por meio de uma nova e complexa compreensão do mundo, Morin tem apostado, nos últimos anos, na reforma do sistema educacional. Os livros Os sete saberes necessários à educação do futuro (Cortez), A cabeça bem-feita (Bertrand Brasil) e A religação dos saberes (livro organizado por ele e publicado pela Bertrand Brasil) mostram seu investimento prioritário na educação.” (ALMEIDA, 2004)

16

Ainda de acordo com Almeida, Morin tem empreendido em suas apostas educacionais três metaquestões que se deve resguardar:

“1. A reforma da universidade não se reduz a uma reforma pragmática, ela subentende uma reforma paradigmática. (As outras duas questões são formuladas como perguntas) 2. Deve a universidade adaptar-se à sociedade ou a sociedade a ela? 3. De onde partirão ou devem partir as propostas de reforma? A essa questão Morin pondera que, embora reconheça a necessidade de transformar a estrutura hegemônica da academia, é importante investir, também, em iniciativas marginais.” (Almeida, 2004)

Considerando que o debate sobre o ensino jurídico está intimamente relacionado com o debate a respeito da reforma da universidade, as três metaquestões são igualmente válidas para uma discussão que tenha como objeto, caso do presente artigo, a educação jurídica brasileira.

Na sequência apresentamos uma síntese da obra de Edgar Morin, Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro (2005), com a qual ele desenvolve sua ideia de educação a partir do paradigma da complexidade. Tal paradigma, dito aqui de uma maneira breve:

“... é caracterizado por Morin pela presença de sete princípios, que são a seguir resumidos: 1. Princípio sistêmico ou organizacional: liga o conhecimento das partes ao conhecimento do todo. A ideia sistêmica é oposta à reducionista (o todo é mais do que a soma das partes). A organização do todo (átomo, partícula, órgão) produz qualidades novas em relação às partes consideradas isoladamente: as emergências. Mas o todo é também menos do que a soma das partes, cujas qualidades são inibidas pela organização do todo; 2. Princípio hologramático: coloca em evidência o aparente paradoxo dos sistemas complexos, nos quais não somente a parte está no todo, mas também este se inscreve nas partes. Cada célula é parte do corpo e a totalidade do patrimônio genético está em cada célula; a

sociedade, como todo, aparece em cada indivíduo, por meio da linguagem, da cultura, das normas; 3. Princípio do anel retroativo: rompe com o princípio de causalidade linear, na medida em que a causa age sobre o efeito e este sobre a causa, como no sistema de aquecimento no qual o termostato regula a situação da caldeira. Inflacionistas ou estabilizadoras, as retroações são numerosas nos fenômenos econômicos, sociais, políticos, psicológicos ou ecológicos; 4. Princípio do anel recursivo: supera a noção de regulação com a de autoprodução e auto-organização. Constitui-se como um anel gerador, no qual os produtos e os efeitos são produtores e causadores daquilo que os produz. Os indivíduos humanos produzem a sociedade nas suas interações, mas a sociedade, enquanto todo emergente, produz a humanidade desses indivíduos fornecendo-lhes a linguagem e a cultura; 5. Princípio de auto-eco-organização (autonomia / dependência): os seres vivos são auto-organizadores, gastando para isso energia. Como têm necessidade de extrair energia, informação e organização do próprio meio ambiente, sua autonomia é inseparável dessa dependência – por isso é imperativo concebê-los como auto-eco-organizadores; 6. Princípio dialógico: une dois princípios ou noções que se excluem, embora permaneçam indissociáveis numa mesma realidade. Sob formas diversas, a dialógica entre ordem, desordem e organização, por meio de inumeráveis inter-retroações, está constantemente em ação nos mundos físico, biológico e humano. A dialógica permite assumir racionalmente a associação de noções contraditórias para conceber um mesmo fenômeno complexo (a exemplo da necessidade de ver as partículas ao mesmo tempo como corpúsculos e como ondas); 7. Princípio da reintrodução daquele que conhece em todo conhecimento: esse princípio opera a restauração do sujeito nos processos de construção do conhecimento e ilumina a problemática cognitiva central – da percepção à formação de teorias científicas, todo conhecimento é uma reconstrução/tradução por um espírito/cérebro numa certa cultura e num determinado horizonte temporal.”

Os sete saberes nada mais são do que a forma pela qual Morin ver, na esteira do paradigma da complexidade, a educação, no seu sentido mais amplo. Vejamos cada um deles, aqui registrados de forma breve.

As cegueiras do conhecimento: o erro e a ilusão – primeiro saber

Segundo Morin, todo processo de ensino deve considerar que o conhecimento contém em si a possibilidade do erro e da ilusão. Assim, o processo educativo deve levar em consideração o estudo das *“características cerebrais, mentais, culturais dos conhecimentos humanos, de seus processos e modalidades, das disposições tanto psíquicas quanto culturais que o conduzem ao erro e à ilusão”*, tudo para que fique demonstrado (para a ciência de todos) que não há conhecimento que não esteja livre do erro e da ilusão.

Nesse sentido, o conhecimento pode conter erros de caracteres **mentais** (os que são advindos da fantasia e da imaginação, do egocentrismo, das falhas de memória, das falsas lembranças...); **intelectuais** (ocorrem quando os sistemas de ideias – teorias - resistem às ideias opositoras, e o caráter invulnerável das teorias fechadas, como as doutrinas); **erros da ilusão** (se dão quando a racionalidade, de caráter aberto, cede lugar à racionalização, de caráter fechado); **cegueiras paradigmáticas** (ocorre a partir da ideia de que a verdade e a mentira se encontram também na zona invisível dos conhecimentos ditos paradigmáticos).

Outros importantes responsáveis pelo erro e ilusão de conhecimento são o **imprinting cultural** e a **normalização**. O primeiro estabelece uma espécie de conformismo profundo, em razão da marca advinda das primeiras experiências. O segundo elimina o que poderia contestá-lo, em face da sua naturalização ou normalização.

A **noosfera** (a esfera das coisas do espírito), o **inesperado** (o que surpreende) e a **incerteza do conhecimento** (a interrogação como elemento implícito do conhecimento) completam o rol dos vícios que podem desorientar, de forma indelével, o conhecimento.

Portanto, para Morin, uma educação que não considera que o processo de conhecimento traz em si múltiplas e permanentes possibilidades de erro e ilusão, as quais impedem a busca da verdade e inibem a autonomia da mente, não conseguirá munir o indivíduo da lucidez necessária a uma vida plena.

Os princípios do conhecimento pertinente – segundo saber

Morin defende a pertinência do conhecimento diante da inadequação entre, de um lado, os saberes desunidos, divididos e compartimentados e, de outro, as realidades multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetários.

Para tanto, defende o autor, a educação deve tornar evidente, portanto claro e visível, o *contexto*, ou seja, a ideia de que as informações só obtêm sentido se situadas em seu contexto; o *global* - a consciência de que uma sociedade é mais do que o contexto e, sim, o conjunto dos diversos contextos interligados, o todo organizado e desorganizado do qual somos parte; o *multidimensional* - a ideia de que somos multidimensionais, ou melhor, somos ao mesmo tempo biológico, psíquico, social, afetivo e racional, e o *complexo* – o que concerne na ideia de que os diferentes (partes) são inseparáveis constitutivos do todo, de modo que há união entre a unidade e a multiplicidade.

Afirma Morin, para desenvolver um conhecimento pertinente: “... a educação deve promover a ‘inteligência geral’ apta a referir-se ao

complexo, ao contexto, de modo multidimensional e dentro da concepção global.”

Mas, segundo o autor, isso sozinho não basta para o conhecimento pertinente, tão necessário à educação do futuro. Há que utilizar os conhecimentos existentes, superar as antinomias decorrentes do progresso nos conhecimentos especializados, que fragmentam os contextos, as globalidades e as complexidades e, ainda, identificar as falsas racionalidades, ou seja, a racionalização abstrata e unidimensional.

Ensinar a condição humana – terceira saber

Para Morin, a educação do futuro deve ter a condição humana como seu centro, o que vale interrogar a nossa posição, como humanos, no mundo. Para o autor, o ser humano continua esquartejado, partido em pedaços, graças às ciências humanas que ainda se mantêm fragmentadas e compartimentadas em razão de ver o humano fora de sua multidimensionalidade e complexidade. Nesse passo, é preciso, anota o filósofo, conceber o ser humano nas suas condições cósmica, físicas, terrestre e humana. Também na sua unidualidade – “o ser humano é a um só tempo plenamente biológico e plenamente cultural...” Nesse passo, afirma o pensador:

“A educação deveria mostrar e ilustrar o Destino multifacetado do ser humano: o destino individual, o destino social, o destino histórico, todos entrelaçados e inseparáveis. Assim, uma das vocações essenciais da educação do futuro será o exame e o estudo da complexidade humana. Conduziria à condição comum a todos os humanos e da muito rica e necessária diversidade dos indivíduos, dos povos, das culturas, sobre nosso enraizamento como cidadãos da Terra...” (MORIN, 2005).

Ensinar a identidade terrena – quarto saber

Morin defende uma educação que não ignore o desenvolvimento da era planetária, tampouco o reconhecimento da identidade terrena pelos seres humanos. A consciência de que todos os seres humanos compartilham um destino comum, a fim de que possam compreender tanto a condição humana no mundo como a condição do mundo humano. Para ele:

“... é necessário aprender a ‘estar aqui’ no planeta. Aprender a estar aqui no planeta significa: a prender a viver, a dividir, a comunicar, a comungar; é o que se aprende somente nas – e por meio de – culturas singulares. Precisamos doravante aprender a ser, viver, dividir, comunicar como humano do planeta terra, não mais somente pertencer a uma cultura, mas também ser terrenos.” (MORIN, 2005).

Ensinar a enfrentar as incertezas – quinto saber

Segundo o pensador francês, a educação do futuro deveria incluir em seu currículo o ensino das incertezas - encontradas especialmente nas ciências físicas, da evolução biológica e históricas – tudo para que possamos estar prontos para o inesperado, em vez de acharmos, enganosa e ilusoriamente, que podemos prever o futuro, o destino humano, esse que permanece aberto e imprevisível. *“Nenhuma ação humana está segura de ocorrer no sentido de sua intenção”*. (MORIN, 2005)

Nesse passo, ensina o autor, precisamos enfrentar as incertezas do real, visto que a realidade não é tão legível quanto parece, nem se constitui somente a ideia de que temos dela. Precisamos ser realistas no sentido de compreender a incerteza do real, ter ciência de que há algo possível nele que ainda nos é invisível. Também é necessário compreender a incerteza do conhecimento, dado comportar nele o permanente risco de ilusão e de erro (primeiro saber). Por fim, ensina o filósofo:

“Na história, temos visto com frequência, infelizmente, que o possível se torna impossível e podemos pressentir que as mais ricas possibilidades humanas permanecem ainda impossíveis de se realizar. Mas vimos também que o inesperado torna-se e se realiza; vimos com frequência que o improvável se realiza mais do que o provável; saibamos, então, esperar o inesperado e trabalhar pelo improvável.” (MORIN, 2005).

Ensinar a compreensão – sexto saber

Morin defende uma educação que tenha na compreensão mútua entre os seres humanos a sua estaca mestra, o que constitui a base fundamental de uma educação para a paz, em sua missão espiritual: *“ensinar a compreensão entre as pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade”*. (MORIN, 2005)

A ética do gênero humano – sétimo saber

Para Morin, uma educação do futuro deveria disseminar o fato de que todo ser humano carrega uma tríplice realidade, qual seja o fato de ser, ao mesmo tempo, indivíduo, parte de uma sociedade e parte de uma espécie. Com isso, o autor defende que a educação deva conduzir à antropo-ética a fim de *“estabelecer uma relação de controle mútuo entre a sociedade e os indivíduos pela democracia e conceber a humanidade como comunidade planetária.”*

De acordo com Machado (2009), a crise do ensino do direito se assenta no esgotamento dos paradigmas dominantes da ciência do direito consagrando-se como um problema estrutural de fundo epistemológico. O ensino do direito tornou-se dogmático e alheio às outras dimensões não normativas graças ao fato de ter o normativismo como único objeto da

ciência jurídica, o liberalismo como o paradigma ideológico exclusivo e a mentalidade positivista como base do saber jurídico. Assim, tem-se um quadro que procura desconhecer as mudanças ocorridas nos campos sociais, os novos conflitos que reclamam por novos direitos, novas demandas sociais, políticas etc., o que atinge frontalmente tanto a reprodução do saber quanto o universo prático da atividade profissional relacionada ao direito.

No estágio em que atualmente se encontra, parece pouco provável um ensino do direito comprometido com a difusão e desenvolvimento dos setes saberes defendidos por Edgar Morin, o que vale dizer enquadrado nos termos do paradigma da complexidade, seja por razões históricas, curriculares, didático-pedagógicas, epistemológicas, seja, enfim, por razões políticas.

21

A questão proposta por Morin, como vimos, se finca num outro paradigma, o do pensamento complexo, pelo qual propõe uma revolução que, ao romper com os fundamentos da ciência clássica, venha a subverter as fronteiras epistemológicas que resignifique e promova o diálogo entre os diversos campos científicos, de cunho mais relativo e relacional. Morin propõe a disjunção com o paradigma cartesiano propondo a junção, ou seja, a complexidade.

O que se vê, essencialmente na educação jurídica, é um ensino baseado em dogmas, verdades rígidas que impedem um melhor desenvolvimento cognitivo de espectro amplo na esfera da ciência do direito, aspecto considerado por muitos como fundamental para a manutenção da sua tão debatida crise.

Uma reforma do ensino do direito, nesse sentido, haveria que ser paradigmática, antes que programática. Nada de metodologias por metodologias. Nada de técnicas de ensino por técnicas de ensino. Um projeto de ensino jurídico, efetivamente comprometido com a transformação, haveria que assumir outro paradigma. Outro paradigma (e não programa) de educação (e não de ensino) que lhe possibilite: retirar da ignorância problemas centrais que estão em permanente processo de transformação, tais como a busca permanente da identificação do erro e da ilusão que contém os conhecimentos (primeira lição, as cegueiras do conhecimento); situar o tempo todo todas as informações no seu contexto e no seu conjunto (segunda lição, princípios do conhecimento pertinente); ensinar a se conhecer o humano e situá-lo no universo (terceira lição, ensinar a condição humana); ensinar a não se ignorar o destino planetário do gênero humano (quarta lição, ensinar a identidade terrena); possibilitar que se aprenda a lidar com os imprevistos, os inesperados (quinta lição, enfrentar as incertezas); possibilitar que possamos, de forma mútua, compreendermos o outro (sexta lição, ensinar a compreensão), e ensinar que o verdadeiro desenvolvimento humano não se realiza sem que possamos compreender ser ele, ao mesmo tempo, individual, comunitário e de espécie (sétima lição, a ética do gênero humano).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria da Conceição de. **Um itinerário do Pensamento de Edgar Morin**. Cadernos IHU Idéias, ano 2, nº 18, 2004, UNISINOS
- BEDIN, Gilmar Antonio. **Ensino Jurídico: do Senso Comum Teórico dos Juristas ao Reconhecimento da Complexidade do Mundo**. In Revista Direito em Debate. Ano XI, n. 18 – julho/dezembro de 2002 e n. 19 – janeiro/junho de 2003. Universidade de IJUI. Editora Unijui.
- BOEIRA, Luis Sergio. KOSLOWSKI, Adilson Alciomar. **Paradigma e Disciplina nas Perspectivas de Kuhn e Morin**. In Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, Florianópolis, v.6, n.1, p. 90-115, jan./jul. 2009
- CARVALHO, Edgard de Assis. **Saberes complexos e educação transdisciplinar**. Revista Educar, Curitiba, nº 32, p. 17-27, 2008, Editora UFPR
- COLAÇO, Thais Luzia. Ensino do Direito e Capacitação Docente. In: COLAÇO, Thais Luzia (org.). **Aprendendo a Ensinar o Direito**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. 344p.
- _____. **Humanização do Ensino do Direito e Extensão Universitária**. Florianópolis. Revista Sequência, n. 52, p.233-242, dez, 2006.
- MACHADO, Antonio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. 286p.
- MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgar de Assis Carvalho. – 10. ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF:UNESCO, 2005.
- RODRIGUES, Horácio Wanderley. Ensino Jurídico: Saber e Poder. São Paulo. Acadêmica. 1988.
- _____. Ensino Jurídico e Direito Alternativo. São Paulo. Acadêmica. 1993.
- _____. Novo Currículo Mínimo dos Cursos Jurídicos. São Paulo: RT, 1995.
- WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito. Tomo I. Interpretação da lei: temas para uma reformulação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

Juridicidade da Arte



Luis Satie*

23

“Que nem o homem, o poema atravessa as noites; constrói estátuas, estrelas, alucinações; amadurece, torna-se adulto, cheio de vícios” (Edson Alexandre).

Resumo: Na medida em que se põe como um saber das formas e meio de abordagem crítica de conteúdos sociais, a arte se apresenta como modelo para o direito. Este artigo é um ensaio dessa aproximação, a partir de exemplos de nossa cultura lítero-musical.

Palavras-chave: Arte – Literatura – Música – Direito.

Abstract: As a knowledge of the forms and means of approach to critical social content, the art is presented as a model for the law. This article is an essay of this approach, using examples of our literary and musical culture.

Keywords: Art - Literature – Music - Law.

A América Latina tem sido palco de não poucos regimes autoritários, instalados *manu militari*, mantidos no poder por meio de aparelhos repressivos estatais e/ou paraestatais, sufocando as liberdades individuais e políticas e frustrando as possibilidades de construção de uma democracia social para o continente.

Precisamente aqui, em momentos excepcionais da história jurídico-política latino-americana, o discurso artístico mostrou sua eficácia, não só expressando as inquietações espirituais do momento, mas transgredindo normas e valores de comportamento, que apontavam para um novo referencial moral e jurídico-político.

É importante destacar alguns trabalhos literários, citados por Ianni [1], que nos mostram, por intermédio da ficção, a tirania de nosso continente despida de suas máscaras e palcos sagrados.

Miguel Ángel Astúrias, com a obra *O senhor presidente*, publicada em 1952, constrói a figura do ditador por intermédio de imagens oferecidas

pelos seus auxiliares, captando sua personalidade, seus atos e intenções. Baseou-se na ditadura de Manuel Estrada Cabrera, de 1898 a 1920 na Guatemala.

Augusto Roa Bastos, em *Eu, o supremo*, publicado em 1974, cria um ditador inspirado na figura de José Gaspar Rodrigues Francia, que governou o Paraguai em 1814-1840. Acompanha todo o processo de formação do Estado nacional.

Gabriel Garcia Marques, em *O outono do patriarca*, publicado em 1975, cria um ditador a partir de imagens populares.

Oduvaldo Vianna Filho, em *Papa Highirte*, peça teatral publicada em 1968, mostra um ditador destronado, no exílio.

Alejo Carpentier, com o *Recurso do método*, publicado em 1974, cria um brutal magistrado esclarecido.

Ernesto Cardenal, nos seus *Salmos*, publicado em 1975, denuncia as figuras do tirano e da tirania, profetizando a queda da ditadura Somoza em 1979.

Captando o fantástico e o grotesco da tirania, esses e outros artistas criaram um imaginário poético de resistência a toda forma de ditadura, que transcendesse, inclusive, o momento em que as obras foram escritas. Observa Ianni:

Apesar de padecer a tirania, medo, tortura, terror, o povo reage, retrabalha e recria a tirania a seu modo.(...) Toda ditadura começa a ser destruída no momento em que o povo (...) faz uma piada sobre o ditador.(...) O humor gera o riso e solapa a pretensa seriedade e eternidade da tirania mais poderosa. O riso significa a negação do governante e da forma do seu regime. [2]

Diferentemente do discurso da ciência, o discurso artístico não explica, não descreve, nem informa. Exprime, reescreve e deforma fantasticamente o real, captando sua essência, seu conteúdo, vestindo-lhe a melhor forma e superando na particularidade as outras categorias do reflexo estético, a saber, a singularidade e a universalidade. [3]

Ainda Ianni: "Pela sátira, o povo transforma o tirano e os seus comparsas em personagens, caricaturas, fantoches. (...) Há uma carnavalização do tirano e da tirania. Invertem-se as figuras e os personagens." [4]

Com efeito, a circulação dessas obras gera um efeito catártico nos indivíduos que a apreciam, contribui para desmistificar a tirania, relativizar

seu poder e caricaturar sua imagem. Desse modo, a catarse não opera somente no plano do discurso; atinge a própria formação espiritual do indivíduo, preparando-o, ao mesmo tempo, para a catarse coletiva, que se efetiva como práxis histórico-social. [5]

Isso porque, como aduz Ianni [6], rememorando a lição de Mikhail Bakhtine, cada língua traz em si uma concepção de mundo. A linguagem já é marcada por um sistema de avaliação que lhe é intrínseco. Assim, uma poética sempre traduz - com metáforas, metonímias, hipérboles e outros recursos - a circulação de sentidos presentes em dado momento de uma formação social.

Encontramos na obra do poeta, ficcionista e compositor brasileiro Chico Buarque de Hollanda um grande exemplo de carnavalização da tirania em nosso país. Em 1970, o governo Médici censurou várias de suas canções, sendo algumas proibidas de serem executadas, como *Apesar de você*, *Cálice* e *Tanto mar*. Em *Apesar de você*, expressa o sentimento de revolta da sociedade brasileira com ironia e sarcasmo, rebaixando o tirano de sua condição de mito; dirigindo-se a ele em primeira pessoa, em tom de desafio:

(...) Quando chegar o momento/ Esse meu sofrimento/ Vou cobrar com juro, juro/ Todo esse amor reprimido/ Esse grito contido/ Esse samba no escuro/ Você que inventou a tristeza, ora tenha a fineza de desinventar/ Você vai pagar e é dobrado cada lágrima rolada nesse meu penar.

Cálice, composta em parceria com Gilberto Gil, nas palavras do próprio autor, "tem a cara do ano em que foi feita, 1973: aquela coisa meio desesperada, pesada, muito daquele tempo."

(...) Como é difícil acordar calado/ Se na calada da noite eu me dano/ Quero lançar um grito desumano/ Que é uma maneira de ser escutado/ Esse silêncio todo me atordoia/ Atordoado eu permaneço atento/ Na arquibancada pra qualquer momento/ Ver emergir o monstro da lagoa.

Essa canção foi proibida no momento de sua execução na Phonogram, em 1973, mesmo depois de ter sido publicada em jornal, conforme exigência dos censores. Desligaram, um a um, os microfones, impedindo que Chico pronunciasse a palavra cálice (cale-se), transformando-a em imagem sem som, vista pelo público.

Tanto mar, foi composta para a Revolução dos Cravos em Portugal, invocando seu espírito revolucionário: "(...) Sei que há léguas a nos separar/ Tanto mar, tanto mar/ Sei também que é preciso, pá/ Navegar, navegar/ Canta a primavera, pá/ Cá estou carente/ Manda novamente algum cheirinho de Alecrim."

Em 1971, Chico lança o disco *Construção*, intensificando sua crítica social, denunciando, com impressionante sensibilidade, na música-tema do disco, o sofrimento dos operários brasileiros:

(...) Amou daquela vez como se fosse máquina/ Beijou sua mulher como se fosse lógico/ Ergueu no patamar quatro paredes flácidas/ Sentou pra descansar como se fosse um pássaro/ E flutuou no ar como se fosse um príncipe/ E se acabou no chão feito um pacote bêbado/ Morreu na contramão atrapalhando o sábado.

Com a novela *Fazenda Modelo*, escrita em 1974, Chico muda o tom do discurso. Parte para a sátira e para a alegoria. Parodia a sociedade brasileira, falando de uma comunidade bovina liderada pelo boi Juvenal. O progresso atinge a comunidade, cientificizando tudo que é natural, afetando os hábitos alimentares e substituindo o sexo pela inseminação artificial, à custa de um banco de espermatozoides do touro Abá, O Grande. Nesse trecho, Juvenal, O Bom, fala da racionalização do prazer e da dominação do Um, como faces da mesma moeda:

Esqueça o orgasmo que é secundário, falemos do espermatozoide: gameta masculino responsável pelo ciclo vital, responsável pela transmissão hereditária de nossos caracteres físicos, psíquicos e quiçá morais.(...) Hoje, nas camadas mais baixas e desinformadas da população, ainda campeiam espermatozoides de diversas tendências.(...) Há espermatozoides irresponsáveis, individualistas ou organizados, (...) agitadores, (...) virosos, (...) promíscuos e incestuosos, (...) suspeitos, banidos, clandestinos, (...) reincidentes.(...) Dado que a civilização aspira à Paz e à Concórdia acima de tudo e todos, eleja-se um único Espermatozoide que determine um caráter único, uma vontade única e o único caminho para o Homem na Nova Sociedade.

Outro caso de censura extrema foi o da peça *Calabar*, escrita em parceria com Rui Guerra. Foi censurada e a imprensa impedida de notificar a proibição. Os autores tentam recuperar o papel histórico do mulato Domingos Fernandes Calabar que, depois de lutar ao lado dos portugueses colonizadores, passa para o lado dos holandeses, considerado traidor pela historiografia oficial. Diz o frei (personagem da peça) a Bárbara, viúva de Calabar:

Calabar é um assunto encerrado. Apenas um nome. Um verbete. E quem disser o contrário atenta contra a segurança do Estado e contra as suas razões. Por isso o Estado deve usar do seu poder para o calar. Porque o que importa não é a verdade intrínseca das coisas, mas a maneira como elas vão ser contadas ao povo.

Em *Gota d'água*, Chico Buarque e Paulo Pontes transpõem uma tragédia grega (Medeia, de Eurípedes, do século V a.C.) para um conjunto residencial proletário do Rio de Janeiro, da década de 1970. Jasão abandona Joana, com os dois filhos, para casar a filha de Creonte, o explorador do povo da Vila do Meio-Dia. Vejamos as palavras que Jasão dirige a Creonte com refinado maquiavelismo:

Não fique pensando que o povo é nada, carneiro, boiada, débil mental, pra lhe entregar tudo de mão beijada. Quer o quê? Tirar doce de criança? Não. Tem que produzir uma esperança de vez em quando pra coisa acalmar e poder começar tudo de novo. Então, é como planta, o povo, pra poder colher, tem que semear(...). Baixe os lucros um pouco e vá com jeito, bote um telefone, arrume uns espaços pras crianças poderem tomar sol. Construa um estádio de futebol.

Em *Ópera do malandro*, peça inspirada na *Ópera do mendigo*, de Jonh Gay (1728), e na *Ópera dos três vinténs*, de Brecht (1928), Chico denuncia o banditismo que acompanha a modernização do capitalismo no Brasil. O enredo se desenvolve em fins do Estado Novo. A peça satiriza o casamento burguês, como podemos observar nestes fragmentos da canção *O casamento dos pequenos burgueses*:

Ele faz o noivo correto/ E ela faz que quase desmaia/ Vão viver sob o mesmo teto/ Até que a casa caia(...) / Ele é o empregado discreto/ Ela engoma o seu colarinho/ Vão viver sob o mesmo teto/ Até explodir o ninho(...) / Ele faz o macho irrequieto/ E ela faz crianças de monte/ Vão viver sob o mesmo teto/ Até secar a fonte/ Ele é funcionário completo/ E ela aprende a fazer suspiros/ Vão viver sob o mesmo teto/ Até trocarem tiros/ Ele tem um caso secreto/ Ela diz que não sai dos trilhos/ Vão viver sob o mesmo teto/ Até casarem os filhos.

Em 1979, o poeta publica *Chapeuzinho Amarelo*, contando a história da menininha que tinha medo de tudo, só conseguindo superá-lo a partir do momento em que encontra o lobo. Faz uma leitura psicanalítica do medo, carnavalizando a história do lobo mau. Superado o medo, Chapeuzinho Amarelo se torna uma criança esperta, brincalhona:

Era a Chapeuzinho Amarelo/ Amarelada de medo/ Tinha medo de tudo, aquela chapeuzinho/ Já não ria/ Em festa, não aparecia/ Não subia escada nem descia/ Não estava resfriada mas tossia/ Ouvia conto de fada e estremecia/ Não brincava mais de nada, nem de amarelinha/ Tinha medo do trovão/ Minhoca, pra ela, era cobra/ E nunca apanhava sol porque tinha medo da sombra/ Não ia pra fora pra não se sujar/ Não tomava sopa pra não se ensopar/ Não tomava banho pra não descolar/ Não falava nada pra não engasgar/ Não ficava em pé com medo de cair/ Então vivia parada, deitada, mas sem dormir, com medo de pesadelo/ Era a Chapeuzinho Amarelo.

Sabedores da carga de transgressão presente no conteúdo e na forma dessas obras, órgãos de controle das ditaduras latino-americanas lhes negaram o direito de circular no momento em que foram criadas. É claro que, desprovidas do momento histórico de seu nascimento, tais obras, liberadas depois pelo Estado para a devida apreciação pelo público, perderam relativamente o seu potencial catártico.

Não obstante, essas obras, como toda obra de arte, têm o poder de nos ativar a lembrança. Nas palavras de Walter Benjamin, são documentos de barbárie, nos quais o artista, “fixa, em cada oportunidade, um degrau de desenvolvimento da humanidade para a consciência humana [7].” Nisso – no ato de negar a realidade a partir dela mesma - consiste a juridicidade da arte. A busca incessante da melhor forma e do melhor conteúdo, a partir da crítica da matéria social vigente, deve fazer parte do ideário do jurista hodierno: lutar pelo que deve ser a partir do que é e do que não pôde ter sido.

Referências

BOLLE, Adélia Bezerra de Menezes. *Chico Buarque de Hollanda*. São Paulo: Abril, 1980.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo e política: dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 1994.

IANNI, Octavio. *Revolução e cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

LUKÁCS, Georg. *Introdução a uma estética marxista: sobre a categoria da particularidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

* Doutor em Filosofia e Ciências Sociais, pela EHESS-Paris. Pesquisador do Grupo Neokantismo e Filosofia Contemporânea do CNPq/UFPB. Seu programa de pesquisa sugere mudança de paradigma na filosofia jurídica, a partir do que designa de Teoria Estética do Direito.

[1] - Vide IANNI, Octavio. *Revolução e cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

[2] - Ibidem, p. 102.

[3] - Vide LUKÁCS, Georg. *Introdução a uma estética marxista: sobre a categoria da particularidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

[4] - IANNI, op. cit. p. 102.

[5] - Vide COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo e política: dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 1994. p. 158.

[6] - IANNI, op. cit., p. 103.

[7] - LUKÁCS, op. cit., p. 162.

[Voltar ao Sumário](#)

A Função Social da Justiça Federal



Epifânio Passos de Albuquerque*

29

INTRODUÇÃO

O estudo da função social da Justiça Federal como instrumento de democratização do acesso à Justiça configura nos dias atuais, mais que um tema interessante, uma necessidade premente, ante a quantidade cada dia maior de pessoas que têm na Justiça Federal o foro competente para pleitear a solução de demandas em face da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, foi promulgada após um período de autoritarismo e ditadura, sendo, pois fruto de um momento político de retorno à democracia e liberdades. Tal texto contemplou o princípio do acesso à Justiça, inserindo-o de modo destacável como um princípio garantia, no seu art. 5º, inciso XXXV.

Atualmente inúmeras são as críticas formuladas contra o Poder Judiciário e as instituições que o permeiam, a morosidade da tramitação processual, o custo de uma demanda judicial, a burocratização da Justiça, entre outros, que diuturnamente afetam a todos. No tocante à Justiça Federal, tem-se notado um movimento afirmativo muito positivo, pois cada dia mais tem procurado reestruturar sua história de formalismo imprimindo e reafirmando o compromisso com a sua função social.

Interessante notar que essa instituição, cuja função social tem sido buscada, teve sua consolidação constitucional na controvertida Carta Constitucional de 1967, período no qual o Brasil estava inserido forçadamente num contexto de ditadura e ausência completa da democracia.

Compreender os avanços da Justiça Federal no tocante a sua função social é fundamental para o aprimoramento de sua prestação de serviços. Certamente avanços importantes foram e estão sendo verificados, mas estudos e novas tentativas são sempre bem-vindos.

O presente estudo almeja contribuir com a resposta de uma questão da mais alta relevância, qual seja: A Justiça Federal cumpre a sua função social?

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ACERCA DA FUNÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA FEDERAL

1.1 Breve histórico da Justiça Federal

30

A Justiça Federal no Brasil surge em 1890, por meio do Decreto n. 848, de 11/10/1890, antes mesmo da Constituição Republicana de 1891, e, conforme Vladimir Passos de Freitas, inspirou-se no modelo norte-americano sendo composta pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Juízes Federais.(1) Naquele momento “cada Estado, assim como o Distrito Federal, formavam uma Seção Judiciária, totalizando 21 Seções com sede na capital, e integrada apenas por um Juiz de Seção e um Juiz Substituto, este com exercício por um período limitado de 06 anos”.(2)

A existência da Justiça Federal foi interrompida em 1937 com o advento do Estado Novo por Getúlio Vargas, que, ao outorgar a nova Constituição, também chamada de Polaca, retirou do texto normativo a Justiça Federal.(3) O Poder Judiciário Federal foi em parte restabelecido em 1946 com a previsão do Tribunal Federal de Recursos, mas a Justiça estadual continuava atuando em questões federais, ou seja, não havia previsão de juízes federais no primeiro grau.

Conforme preleciona Vera Lúcia Feil Ponciano, a Justiça Federal apenas foi restaurada por completo no governo militar de Castello Branco, que por meio do Ato institucional n. 2, de 27/10/1965, deu a conformidade da Justiça Federal no primeiro grau por meio dos juízes federais em cada estado e do segundo grau com o Tribunal Federal de Recursos.(4) Não sendo mais retirada das Constituições que sucederam e em 1988 alterou-se a estrutura, sendo substituído o Tribunal Federal de Recursos por cinco tribunais regionais federais e o Superior Tribunal de Justiça.

Verificou-se a partir de então que a Justiça Federal inseriu-se em um movimento de ampliação da democratização do acesso à Justiça, tendo sua função social em franca consolidação. Ela tem por competência o julgamento de ações nas quais a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais estejam na condição de autoras ou rés e ainda outras demandas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Destaca-se ainda a Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1996, que regula a Justiça Federal.

Vários avanços legislativos comprovam o progresso, tais como a instituição dos juzizados especiais federais com a promulgação da Lei n. 10.259/2001, a instituição em 2004 do Conselho Nacional de Justiça com a Emenda Constitucional n. 45; a promoção das semanas nacionais de

conciliação em todo o Brasil e a ampliação de varas em todo país com a proposta de interiorização da Justiça Federal.

1.2 Função Social da Justiça

Quando se faz qualquer menção sobre a função social de algo, verifica-se o quanto a busca por uma resposta definitiva é complicada e remonta toda realidade histórica da sociedade. Conhecer, ainda, que de modo simplificado, o conceito fundamental do que vem a ser função social denota-se algo importante.

Para o dicionário Houaiss a palavra “função” pode significar “obrigação a cumprir, papel a desempenhar, uso a que se destina algo, utilidade” e por “social” “concernente a uma sociedade, a uma comunidade, o que diz respeito ao bem-estar das massas, esp. as menos favorecidas”.(5)

Para J.J. Calmon de Passos, função social “pode ser entendida como atividade do indivíduo ou de suas organizações, desenvolvida no sentido de atender a interesses ou obter resultados que ultrapassam os do agente”. (6)

Merece destaque o estudo realizado por Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes, para quem função social denota antes de qualquer coisa ações que têm a necessidade de serem executadas, sem perder o respeito e sempre valorizando a sociedade como destinatária primeira dessas ações ou esforços, “com o fito de atingir o objetivo estimado, qual seja, a realização da justiça social, e valorizando direitos fundamentais dos cidadãos”.(7)

Ainda segundo o mencionado jurista, na função social de um organismo, é fundamental a atitude de mudança e o dever de agir de modo concreto em direção à efetiva promoção da cidadania, participação e da justiça. (8)

Assim, pode-se depreender que a função social da Justiça Federal é comprometer-se com a democratização do acesso à Justiça, alcançando a população como um todo, abandonando o formalismo fechado, pela qual esse ramo da Justiça era conhecido e que cada dia mais tem despontando como um dos expoentes em franca abertura à sociedade, efetivando-se como a Justiça de portas abertas.

Desse modo, importante conhecer minimamente conceitos afetos à função social da Justiça Federal, e seu compromisso de atuar na democratização dessa justiça. No próximo capítulo, será analisado o movimento universal do acesso à Justiça, que possibilitará avaliar o quanto o Poder Judiciário Federal está cumprindo sua obrigação constitucional e, por conseguinte, sua função social.

CAPÍTULO II**MOVIMENTO UNIVERSAL DO ACESSO À JUSTIÇA E O PRINCÍPIO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988****2.1 Movimento universal do acesso à Justiça**

Quando se pensa em função social do Poder Judiciário, fala-se em promoção de acesso à Justiça, e almejando-se desde logo uma Justiça eficaz, acolhedora dos que dela precisam e que esteja em condições de responder satisfatoriamente aos anseios da sociedade.

32

A expressão “*acesso à Justiça*”, em especial, após, a publicação da obra “*Acesso à Justiça*”, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, ganhou uma nova dimensão, passando a ser mais discutida e repensada. Contudo, apesar das discussões, a sua definição não é algo tão fácil como prelecionam Cappelletti e Garth:

A expressão “*acesso à Justiça*” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (9)

Nessa obra, o movimento de acesso à Justiça é dividido em três movimentos, quais sejam: assistência judiciária aos pobres, representação dos interesses difusos e do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à Justiça, com um novo enfoque.

Este terceiro movimento busca ampliar de modo novo e ousado todo o entendimento até então consolidado. Assim, “centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas.” (10)

Para Kazuo Watanabe, grande estudioso do tema acesso à Justiça, a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites dos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça como instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.(11)

Conforme o ensinamento de Mauro Cappelletti e Garth, podem-se verificar duas finalidades básicas do sistema jurídico, na primeira o sistema deve ser igualmente acessível a todos, e na segunda é a de se produzir resultados que sejam individualmente e socialmente justos. (12)

A Constituição Federal de 1988 reconheceu o acesso à Justiça como um direito fundamental, art. 5º, XXXV. A proclamação solene do princípio do acesso à Justiça no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos significa um compromisso de se buscar efetivar ao máximo tal princípio.

No próximo tópico, será analisada a função social da Justiça Federal no contexto de um acesso à Justiça real, denotando ou não o cumprimento dessa função. Serão para tanto analisados, ainda que de modo simplificado, as principais atuações dessa instituição, tais como: a Justiça itinerante, conciliação, interiorização da Justiça Federal, e por fim a instituição do juizado especial federal.

CAPÍTULO III

AÇÕES CONCRETAS DE PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL E O CONSEQUENTE ACESSO À JUSTIÇA

3.1 Justiça Federal itinerante

A fim de concretizar uma importante vertente do cumprimento da função social da Justiça, que é ampliar o acesso à Justiça, foi criado o projeto de Justiça itinerante, composto por estruturas terrestres ou fluviais, cujo maior mérito é levar o Poder Judiciário ao encontro da população.

Esse caminho inverso feito pela Justiça Federal, sobretudo por meio dos juzados especiais itinerantes, muitas vezes instalados em caminhões, embarcações, ônibus, que são preparados com a estrutura mínima, no qual o cidadão, muitas vezes relegado ao distanciamento de toda estrutura do poder público, terá como conhecer um pouco dos seus direitos, e na mesma oportunidade pleitear e ter uma resposta do Poder Judiciário de forma desburocratizada e informal.

O professor Vallisney de Souza Oliveira, juiz federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, bem descreve a importância dessa ferramenta de democratização do acesso à Justiça, para a sociedade:

O Judiciário itinerante fomenta o acesso à Justiça, incentiva os jurisdicionados a conhecerem, irem e confiarem no Judiciário, muitos dos quais habitantes das zonas rurais das mais remotas, que sequer sabem da existência do Judiciário e de seus direitos contra a ação ou a omissão de um particular ou do poder público. (13)

A desembargadora federal Selene Maria de Almeida, primeira coordenadora do juizado especial federal do Tribunal Regional da 1ª Região, ressalta o quanto a Justiça itinerante vem ao encontro da previsão de acesso à Justiça e tratamento igualitários a todos os cidadãos, pois reduz o custo de acesso à Justiça, hoje elevadíssimo, sobretudo nas comunidades mais afastadas das capitais: "Quanto maior a distância entre o domicílio do

jurisdicionado e o JEF, maior o custo de acesso à Justiça. A distância implica não apenas custos de deslocamentos, mas também obstáculo de acesso à informação sobre a modalidade de prestação jurisdicional que pode ser obtida no JEF.” (14)

Trata-se de um projeto inovador e que mostra o compromisso da Justiça Federal com a sua função social, mas ao que parece perdeu a robustez inicial, em parte sendo substituído por um projeto mais estruturado e organizado de interiorização da Justiça, que será analisado logo a seguir.

3.2 Interiorização da Justiça Federal

O projeto de interiorização da Justiça Federal certamente é fruto de angústias da magistratura federal consciente de que a função social do Poder Judiciário não estava sendo cumprida a contento, vezes pela distância física do jurisdicionado, sobretudo, aquele menos afortunado.

Apesar de a Justiça itinerante representar grande iniciativa, tendo em vista suas limitações, os seus objetivos nem sempre são alcançados, o que resulta numa sensação de Justiça ineficaz e tardia, de modo especial nos municípios interioranos do país.

Assim, a fim de cessar esse processo de atendimento apenas relativo para sociedade, o Superior Tribunal de Justiça – STJ propôs ampliar e estruturar o Poder Judiciário Federal por meio de um projeto de lei, no qual se defendia a criação de 400 varas federais, que ao longo dos anos seriam distribuídas com preferência para localidades do interior das capitais, concretizando a democratização do acesso à Justiça e verdadeiramente cumprindo sua função social.

Em 4 de agosto de 2009, foi promulgada a Lei n. 12.011, que tratou exatamente da interiorização da Justiça Federal, dispondo sobre a criação de 230 varas federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal do primeiro grau e à implantação dos juizados especiais federais no país. A implantação gradativa iniciou-se em 2010 e será concluída em 2014. Destaque-se que entre os objetivos dessa implantação de unidades estava a distância de localidades onde houvesse vara federal e as áreas de fronteiras tidas como estratégicas.(15)

Para José de Castro Meira, essa nova estrutura que converge para o interior traz benefícios a todos os envolvidos no processo judiciário federal, pois proporciona ao jurisdicionado um acesso mais facilitado e barato ao Poder Judiciário, e, do ponto de vista dos magistrados, os favorece na medida em que lhes permite conhecer melhor a realidade local para a tomada de decisão administrativa ou judicial. (16)

Desse modo, fica claro que a reestruturação com a interiorização da Justiça Federal está contribuindo para o cumprimento de sua função social, e, conforme Vallisney de Souza Oliveira, ajudou a Justiça Federal a confirmar sua “sua face mais democrática e desmanchar a falsa impressão de que o juiz federal é somente aquele das capitais, o juiz dos tratados internacionais e das causas vultosas envolvendo o governo federal”. (17) Assim, essa medida além do cumprimento da importante função social fortalece o próprio Poder Judiciário Federal.

3.3 Política Nacional de Conciliação

35

Certamente uma das faces mais importantes do cumprimento da função social pelo Estado é a pacificação social. Nessa linha que surgiu a ideia de buscar soluções para conflitos a partir de uma composição de interesses. Conforme a juíza federal Taís Schilling Ferraz “A vida forense diária ensina que a melhor sentença não tem maior valor que o mais singelo dos acordos”. (18)

A referida magistrada destaca, ainda, que diferente do pronunciamento por meio de uma sentença, na conciliação são as partes que constroem a solução para a questão, bem como no mecanismo de conciliação o juiz cumpre verdadeiramente a sua missão de pacificação. (19)

Na Justiça Federal, a prática da conciliação é uma realidade recente, sobretudo pelo fato de os entes públicos, sob o manto do interesse público indisponível, não serem afetos a transigência. No entanto, como bem preleciona o professor William Douglas Resinete dos Santos, “a indisponibilidade não significa proibição de transação, mas apenas da transação desvantajosa” (20) não são poucos os casos nos quais a transação é vantajosa para a coletividade, ou seja, preserva-se o interesse público.

Em agosto de 2006, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ implantou o movimento pela conciliação “Conciliar é legal”, cujo objetivo primeiro era o de disciplinar um novo modo de fazer a Justiça efetiva, modificando a cultura de litigiosidade e promovendo a busca de soluções para os conflitos mediante a construção de acordos. (21)

Assim, foi oficializado o compromisso do Poder Judiciário na defesa de uma cultura na qual as autoridades públicas e todos envolvidos no processo judiciário revejam seus conceitos e dogmas sobre as demandas judiciais e suas possibilidades fora do contexto litigioso ainda que processual.

Em 29 de novembro de 2010, foi editada a Resolução n. 125 pelo CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tornando a conciliação e a mediação ferramentas permanentes e complementares à solução adjudicada no Judiciário Nacional. (22)

Muito relevante o pensamento de Andrea Pachá, para quem o processo de conciliação não precisa de muito para ser bem-sucedido: um ambiente adequado, pessoas treinadas, sem necessidades de grandes gastos, sem complicações, aliados à boa vontade dos entes públicos preserva a garantia constitucional do acesso à Justiça e consolida a ideia de que um acordo bem construído é sempre a solução mais adequada. (23)

O projeto de conciliação na Justiça Federal abrange desde demandas relacionadas ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, questões previdenciárias até execuções fiscais, sobretudo provenientes de falta de pagamento de anuidade a conselhos profissionais.

36

Conforme informação do CNJ, a 6ª Semana Nacional da Conciliação, realizada entre 28 de novembro e 2 de dezembro de 2011, superou R\$ 1 bilhão em valores de acordos homologados, perfazendo mais de 163.906 acordos. Destacando-se naquele ano na Justiça Federal o Tribunal Regional Federal da 1ª Região pelo critério de acordos homologados. Foram utilizados pelo CNJ entre outros critérios a eficiência, restauratividade das relações sociais, criatividade, satisfação do usuário, alcance social e desburocratização. (24)

Para efeito de exemplificação dessa prática conciliatória na Justiça Federal, observem-se os números substanciais apresentados pelo maior tribunal regional federal do país, o TRF-1ª Região, cujo percentual de acordos em 2011 alcançou 80,07%: (25)

 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO (01) 3214-9225 							
Semana Nacional de Conciliação - 2006/2011							
Seccional	Nº de audiências realizadas	Nº de acordos	Valores negociados	Nº de pessoas Atendidas	Palestras	Transação penal	Percentual de acordos
2006	1.072	447	*não apurado na 1ª edição - CNJ	1.072	0	0	41,70%
2007	6.157	4.337	R\$ 27.031.549,50	9.094	26	0	70,44%
2008	6.774	5.123	R\$ 129.933.977,40	12.142	4	0	75,63%
2009	1.688	1.251	R\$ 6.451.050,33	21.235	8	0	74,11%
2010	10.091	6.668	R\$ 35.195.473,64	15.633	19	1	66,08%
2011	11.866	9.501	R\$ 107.561.731,26	20.272	44	10	80,07%
Total Geral	37.648	27.327	R\$ 306.173.782,13	79.448	101	11	72,59%

Feitas essas considerações acerca dessa proposta de concretização da função social da justiça social, pela prática conciliatória, pode-se verificar que o Poder Judiciário Federal não se omitiu ante o seu compromisso com a sociedade. Compromisso esse que no próximo tópico será ainda mais marcante, pois será analisado o que pode ser considerado o marco confirmador do compromisso social da Justiça Federal: o juizado especial federal.

3.4 A função social do Juizado Especial Federal

Observe-se que muito foi feito pelo Poder Judiciário Federal para o cumprimento de sua função social, sobretudo por meio de mudanças legislativas e de posturas judiciárias. Como exemplos bem-sucedidos: a Justiça itinerante, a interiorização da Justiça e a conciliação. Contudo, a criação do juizado especial federal - JEF representou uma verdadeira revolução, pois atuou na mudança de paradigma da Justiça, qual seja, uma Justiça mais democrática e aberta à população como nunca ocorreu.

37

Com o advento da Constituição Federal de 1988, em meio ao movimento de acesso à Justiça e democratização do Estado, a Carta Magna dispôs no seu art.98, I, sobre a obrigatoriedade da criação dos juizados especiais, providos por juízes togados ou leigos.

Até o ano de 1999, a Justiça Federal não gozava de legislação própria para tratamento de questões menos complexas ou de valor reduzido, fazendo uso subsidiário quando muito da Lei 9.099/1995. A situação passou a ter contornos diferentes somente com a edição da Emenda Constituição n. 22, de 18 de março de 1999, que acrescentou o parágrafo primeiro ao art. 98 da Constituição Federal, fixando que lei federal disporia sobre a criação dos juizados especiais na Justiça Federal, promulgada em abril de 2001.

A Lei 10.259/2001, de 14 de janeiro de 2002, disciplinou os juizados especiais federais, cujas características marcantes são o atendimento a demandas de menor complexidade, de valor até 60 salários-mínimos; gratuidade (sem honorários ou custas processuais no 1º grau; previsão de menos recursos, inexistência de reexame necessário; procedimento mais célere, informal, com a utilização subsidiária da Lei n. 9.099/1995.

Os juizados especiais federais representam a possibilidade de resgate pelo Poder Judiciário da confiança na Justiça pela sociedade, sobretudo, a menos instruída, mais carente. A moldura social que existia antes das Leis 9.099/1995 e 10.259/2001 era de crescente descrença na Justiça, vista como elitizada, burocrática, excessivamente formalista e distante do cidadão comum, em especial aquele que não podia custear a assistência de um advogado.

Com a criação do juizado especial federal, demandas na Justiça Federal que estavam represadas por falta de meios adequados e palpáveis de resolução, quer pelo custo, quer pelo procedimento complexo e formal, tais como os verificados nas demandas de SFH e benefícios previdenciários, não eram conhecidas pelo Poder Judiciário. Com o JEF, passaram a chegar à Justiça, conforme bem preleciona a ministra do STJ Nanci Andrighi:

Esse quadro desolador de falta de acesso, está sendo revertido, porque se abriu mais uma porta ao Poder Judiciário não para o pobre, porque esta justiça não é para o pobre como se tem propalado, mas a do cidadão, pessoa física, de

todas as classes sociais, que sofra violação de um direito de pequena monta ou de menor complexidade. Este é o papel do Juizado Especial, ser mais uma via de acesso ao Poder Judiciário com o fim de resolver os conflitos que, pela sua dimensão, não comportam a submissão ao processo da Justiça Tradicional, complexo, de alto custo e, por via de consequência, moroso. (26)

O JEF implica a garantia de acesso a justo processo, sem entraves e delongas, ou seja, garantia de acesso à máquina apta a proporcionar resolução do conflito trazido, com rapidez e segurança.(27)

38

Como bem preleciona o professor Disney Ramos (28), a criação dos juizados especiais teve como objetivos principais desafogar a Justiça tradicional, e em ato simultâneo propiciar aos jurisdicionados, nas causas de valores reduzidos, um julgamento mais ágil, sem as amarras dos procedimentos tradicionais, focados no formalismo, dando à Constituição no tocante ao acesso à Justiça verdadeira força normativa concreta.

Vale lembrar, citando Cappelletti e Garth, (29) que o acesso à Justiça integra o acesso à justiça social, indo além de simplesmente prover a paridade de armas no processo, é hoje dever do Estado orientar à população quanto aos seus direitos e a fornecer as condições para sua efetivação.

A Lei 10.259/2001 define que os JEFs terão competência criminal e cível, nesta abrangendo processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários-mínimos, bem como executar as suas sentenças. (30) A análise em conjunto da lei com o texto constitucional, art. 109, possibilita identificar quais as causas serão de sua competência.

Segundo Carreira Alvim, (31) no tocante à competência territorial, ela é absoluta e não resta grandes controvérsias, pois para ele caso a demanda seja de competência do JEF e seja proposta na vara federal comum cabe ao magistrado declinar de ofício para uma vara do juizado especial federal.

O juizado especial buscando atingir a celeridade, objeto maior do projeto, tem sua base fundada nos princípios da oralidade, informalidade, simplicidade e economia processual. Em face de sua peculiaridade, possíveis recursos às sentenças prolatadas serão dirigidos à Turma Recursal, composta por 03 (três) juízes do primeiro grau, titulares ou substitutos.

Em cada região do Tribunal Regional Federal, haverá as turmas de uniformização regionais e uma turma de uniformização nacional. O art. 14 da Lei 10.259/2001 prevê ainda que em caso de divergência entre turmas recursais da mesma Região, o pedido de uniformização será julgado em reunião conjunta das turmas em conflito, sob a presidência de um juiz coordenador.

Nas localidades cujo movimento forense seja pequeno ou nos quais o quantitativo de demandas não justifique a existência de uma vara exclusiva do juizado especial federal, serão instalados juizados especiais adjuntos, que funcionarão de modo dependente a uma vara já existente.

Uma realidade em grande parte presente é a dos juizados especiais federais virtuais que visam tornar o processo ainda mais acessível e mais célere, nele se busca eliminar o papel. Pelo sistema virtual, toda a tramitação do processo é feita de modo eletrônico. Assim, os interessados podem ter acesso à realidade de sua demanda de qualquer lugar com acesso à Internet.

39

No artigo 10 da referida lei dos JEFs, de modo expresso, fica patente que a conciliação é uma realidade na qual também estão inseridos os representantes judiciais do Poder Público, havendo, inclusive autorização legislativa para os representantes da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos juizados especiais federais. (32) Felizmente, tem-se observado que o Poder Público tem acompanhado com sensibilidade a importância da conciliação e transação para o Estado brasileiro e, porque não mencionar, para a concretização da democracia.

CONCLUSÃO

Conclui-se, por fim, com a esperança, de apesar das limitações, ter conseguido contribuir para o aperfeiçoamento da ciência jurídica no tocante à função social da Justiça Federal analisada sob o enfoque de suas ações concretas no sentido de promover a democratização do acesso à Justiça.

Buscaram-se compreender, desde o primeiro capítulo, enunciados e conceituações históricas e sociológicas do que viria a ser a função social da Justiça Federal, e de posse dessa noção desenvolveu-se no segundo capítulo uma análise do movimento universal do acesso à Justiça. Destacou-se nesse movimento o estudo desenvolvido por Mauro Cappelletti e Bryan Garth, na obra "*Acesso à Justiça*", na qual se sistematizam os diversos momentos históricos, pelo qual o acesso à Justiça passou.

Os movimentos difundidos por Cappelletti e Garth desembocaram no Brasil, cuja Constituição de 1988 de modo expresso elevou o princípio do acesso à Justiça a condição de direito fundamental, art. 5º, inciso XXXV. O acesso à Justiça e a igualdade efetiva dos cidadãos foi também expresso no texto constitucional, dando clara noção de que a igualdade não poderia ficar apenas no campo formal.

No terceiro capítulo, foram apresentadas as ações concretas que colocam à prova a função social da Justiça Federal, tais como a Justiça itinerante, o projeto de conciliação, a interiorização da Justiça Federal e por fim o juizado especial federal.

A partir desse breve estudo, verificou-se que o Poder Judiciário Federal ampliou consideravelmente as perspectivas de resolução de problemas, sobretudo da população mais carente, idoso e com necessidades especiais, que nem sempre buscavam a Justiça Federal.

Certamente uma dos marcos da revolução da função social da Justiça Federal foi a Lei 10.259/2001, que instituiu o juizado especial federal, rompendo por completo com os paradigmas da Justiça mais formal e emblemática. Modificações estruturais, informatização, visão pessoal de servidores, magistrados e do próprio jurisdicionado demonstram o quanto a revolução está sendo realizada.

40

Com a interiorização da Justiça e a instituição dos juzizados especiais federais, o Poder Judiciário consolida sua relevância como protagonista da democracia nacional e respeito aos direitos humanos. Não ficando acanhado ao belo desafio de dar voz à litigiosidade contida, mas buscando servir com eficiência e celeridade a conformação da cidadania daqueles que até então não tinham espaço nas varas federais.

Pode-se concluir-se que hoje, a atuação da Justiça Federal, afirma-se como de altíssima relevância na promoção do efetivo e democrático acesso à Justiça e, certamente a partir da busca constante de melhorias dos serviços desenvolvidos e o envolvimento cada dia maior dos magistrados e servidores, se consolidará como uma das instituições de maior destaque e importância no que concerne à democratização do acesso à Justiça e a promoção da função social do Poder Judiciário, sobretudo, no que tange aos cidadãos hipossuficientes individualmente considerados.

Problemas ainda são verificados em todo país, mas certamente a Justiça Federal vem dando concretas demonstrações de bom cumprimento da sua missão institucional de ser instrumento de democratização do acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS

ALVIM, J.E. Carreira. Juizados Especiais Federais. – Rio de Janeiro: Forense, 2002. P. 22.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. A democratização da Justiça. Revista CEJ. V.1, nº 3. Set/dez . 1997. p. 01.

BRASIL. Lei 10.259, de 2001: promulgada em 12 de julho de 2001, disponível em: <[http:// <www.planalto.gov.br>](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 17 de março de 2012.

BRASIL. Lei 12.011, de 2009: promulgada em 4 de agosto de 2009, disponível em: <[http:// <www.planalto.gov.br>](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 10 de março de 2012.

CAMPANHOLE, Hilton Lobo, CAMPANHOLE, Adriano Lobo. Constituições do Brasil, São Paulo: Atlas, 10ª edição. 1992.p.549.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.p. 8.

CAVALCANTI Hylda e BANDEIRA Regina. Semana da Conciliação 2011 já supera R\$ 1 bilhão em acordos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17528-semana-da-conciliacao-2011-ja-supera-r-1-bilhao-em-acordos>>. Acesso em 15 de março de 2012.

Dados Estatísticos das semanas da Conciliação. Disponível em: <<http://www.trf1.jus.br/Institucional/Conciliacao/index.php>>. Acesso em 25 de março de 2012.

FERRAZ, Taís Schilling. A conciliação e sua efetividade na solução dos conflitos. Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/web/conciliacao/6>>. Acesso em: 23 de março de 2012.

FREITAS, Vladimir Passos de, 'Justiça Federal Histórico e Evolução no Brasil', Juruá, 2003.p.22.

HOUAISS, Antonio et al. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 1º edição. 2009. p.937 e 1761.

MARIA, Selene de. Juizados Especiais Federais: a Justiça dos pobres não pode ser uma pobre Justiça. Revista do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, V. 15, nº 2, (FEV. 2003), p. 39.

MEIRA, José de Castro. Descentralização administrativa e núcleos regionais. Revista Esmafe: Escola da Magistratura Federal da 5ª Região, n.2, p.9-18, maio 2001.

MENEZES, Paulo Roberto Brasil Teles de. A teoria constitucional e a função social da justiça federal: elementos para a efetivação da cidadania. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28102>>. Acesso em: 22 de março de 2012. P.103.

OLIVEIRA,Vallisney de Souza . Benefícios previdenciários e interiorização da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.df.trf1.gov.br/juizadosespeciaisfederais/Informacoes_artigosj_uridicos.php> . Acesso em 11 de março de 2012.

PACHÁ, Andréa Maciel. A Sociedade merece um bom acordo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5825&Itemid=743> Acesso em 20 de março de 2012.

PONCIANO, Vera Lúcia Feil. Justiça Federal: Organização, Competência, Administração e Funcionamento. Curitiba: Juruá, 2008. p. 64.

RAMOS, Disney de Melo. Manual prático do juizado especial na Justiça Federal. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 2009, p. 05.

Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em : <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia>> Acesso em 22 de março de 2012.

SANTOS, William Douglas Resinete dos. Juizado Especiais Federais. Jus Navegandi, Teresina, ano 3, nº 30, abr. 1999. Disponível em; <HTTP://

jus.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=828>. Acesso em 21 de março de 2012.

VAZ, Paulo Afonso Brum. Tutela antecipada na seguridade social. São Paulo: LTr. 2003. p. 102.

WATANABE, Kazuo. "acesso à justiça e sociedade moderna". In.: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel e WATANABE, Kazuo (coords.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 128.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. Conversar faz diferença. Correio Braziliense-Brasília/DF. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/conciliacao//images/stories/ellen.pdf>>. Acesso em 18 de março de 2012.

OLIVEIRA, Alexandre Vidigal de. Justiça Federal. Evolução Histórico legislativa. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/21817>>. Acesso em 22 de março de 2012. p. 108.

PASSOS, J.J. Calmon de. A função social do processo. Revista do Tribunal Federal da 1ª Região, Brasília, v. 9, n. 2, p. 48, abr./jun. 1997.

(1) FREITAS, Vladimir Passos de, 'Justiça Federal Histórico e Evolução no Brasil', Juruá, 2003.p.22.

(2) OLIVEIRA, Alexandre Vidigal de. Justiça Federal. Evolução Histórico legislativa. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/21817>>. Acesso em 22 de março de 2012. p. 108.

(3) CAMPANHOLE, Hilton Lobo, CAMPANHOLE, Adriano Lobo. Constituições do Brasil, São Paulo: Atlas, 10ª edição. 1992.p.549.

(4) PONCIANO, Vera Lúcia Feil. Justiça Federal: Organização, Competência, Administração e Funcionamento. Curitiba: Juruá, 2008. p. 64.

(5) HOUAISS, Antonio et al. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 1ª edição. 2009. p.937 e 1761.

(6) PASSOS, J. J. Calmon de. A função social do processo. Revista do Tribunal Federal da 1ª Região, Brasília, v. 9, n. 2, p. 48, abr./jun. 1997.

(7) MENEZES, Paulo Roberto Brasil Teles de. A teoria constitucional e a função social da justiça federal: elementos para a efetivação da cidadania. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28102>>. Acesso em: 22 de março de 2012. P.103.

(8) MENEZES, Paulo Roberto Brasil Teles de. Op. Cit. P 104

(9) CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.p. 8.

(10) CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.p. 67-68.

(11) WATANABE, Kazuo. "acesso à justiça e sociedade moderna". In.: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel e WATANABE, Kazuo (coords.). Participação e processo. São Paulo: revista dos tribunais, 1988, p. 128.

(12) CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Op. Cit. p. 8.

(13) OLIVEIRA, Vallisney de Souza. Justiça itinerante. Correio Braziliense. Caderno Direito e Justiça, de 20.08.2007, pg. 03.

(14) MARIA, Selene de. Juizados Especiais Federais: a Justiça dos pobres não pode ser uma pobre Justiça. Revista do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, V. 15, nº 2, (FEV. 2003), p. 39.

(15) BRASIL. Lei 12.011 de 2009: promulgada em 04 de agosto de 2009, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 de março de 2012.

- (16) MEIRA, José de Castro. Descentralização administrativa e núcleos regionais. Revista Esmafe: Escola da Magistratura Federal da 5ª Região, n.2, p.9-18, maio 2001.
- (17) OLIVEIRA, Vallisney de Souza. Benefícios previdenciários e interiorização da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.df.trf1.gov.br/juizadosespeciaisfederais/Informacoes_artigosjuridicos.php>. Acesso em 11 de março de 2012.
- (18) FERRAZ, Taís Schilling. A conciliação e sua efetividade na solução dos conflitos. Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/web/conciliacao/6>>. Acesso em: 23 de março de 2012.
- (19) Idem.
- (20) SANTOS, William Douglas Resinete dos, Juizados Especiais Federais. Jus Navegandi, Teresina, ano 3, nº 30, abr. 1999. Disponível em; <[HTTP://www.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=828](http://www.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=828)>. Acesso em 21 de março de 2012.
- (21) NORTHFLEET, Ellen Gracie. Conversar faz diferença. Correio Braziliense- Brasília/DF. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/conciliacao//images/stories/ellen.pdf>>. Acesso em 18 de março de 2012.
- (22) Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia>> Acesso em 22 de março de 2012.
- (23) PACHÁ, Andréa Maciel. A Sociedade merece um bom acordo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5825&Itemid=743> Acesso em 20 de março de 2012.
- (24) CAVALCANTI Hylda e BANDEIRA Regina. Semana da Conciliação 2011 já supera R\$ 1 bilhão em acordos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17528-semana-da-conciliacao-2011-ja-supera-r-1-bilhao-em-acordos>>. Acesso em 15 de março de 2012.
- (25) Dados Estatísticos das semanas da Conciliação. Disponível em: <<http://www.trf1.jus.br/Institucional/Conciliacao/index.php>>. Acesso em 25 de março de 2012.
- (26) ANDRIGHI, Fátima Nancy. A democratização da Justiça. Revista CEJ. V.1, nº3. Set/dez. 1997. p. 01.
- (27) RAMOS, Disney de Melo. Manual prático do juizado especial na Justiça Federal. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 2009, p. 05.
- (28) RAMOS, Disney de Melo. Ob. Cit. p. 05
- (29) CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. p. 8.
- (30) BRASIL. Lei 10.259 de 2001: promulgada em 12 de julho de 2001, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 de março de 2012.
- (31) ALVIM, J.E Carreira. Juizados Especiais Federais. – Rio de Janeiro: Forense, 2002. P. 22.
- (32) BRASIL. Lei n. 10.259, de 10 de julho de 2001. Institui os Juizado Especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <[HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 16 de março de 2012.

[Voltar ao Sumário](#)

Atos Jurisdicionais

Ministério não pode contratar advogados

A contratação, em regime temporário, de advogados pelo Ministério da Integração Nacional viola a Constituição Federal. Esse foi o entendimento do juiz federal Alexandre Vidigal, titular da 20ª Vara da Seção Judiciária do DF, ao julgar procedente, em parte, pedido do Ministério Público Federal para impedir esse tipo de contratação.

44

“No mérito, no que tange ao pedido atinente à contratação temporária para a execução de serviços na área jurídica, é na Constituição Federal que se encontra bem e explicitamente delimitado que a advocacia pública, a representar judicial ou extrajudicialmente a União, é exercida com exclusividade pela Advocacia-Geral da União”, trecho da sentença.

Número do processo 2008.34.00.032060-2

Clique [aqui](#) para visualizar a íntegra da decisão.

Gilbson Alencar [texto e edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Servidora aposentada por invalidez obtém direito a proventos integrais

45

Servidora aposentada da Justiça Federal de 1ª Instância (Seção Judiciária do Distrito Federal) ajuizou ação ordinária contra a União, com pedido de antecipação de tutela, visando à declaração de seu direito à integralidade plena e à aplicação da regra da paridade total com a remuneração dos servidores da ativa no cálculo dos proventos de sua aposentadoria por invalidez. Requereu, também, o pagamento das diferenças de proventos devidas desde o momento em que se deu sua aposentadoria. Alega que seu direito à paridade se baseia no fato de ter ingressado no serviço público em data anterior às modificações trazidas pela Emenda Constitucional 41/2003.

O juiz federal da 21ª Vara Federal, Hamilton de Sá Dantas, concordou com os argumentos contidos no pedido da autora, e verificou que ela faz jus ao valor integral do benefício, haja vista tratar-se de doença grave e incurável, conforme o contido no art. 40, I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC 41/2003, e o art. 186, §1º, da Lei 8.112/1990. Não se aplica ao caso a Lei 10.887/2004, trazida pela ré, pois, apesar de regular todas as hipóteses de aposentadoria, excetua a aposentadoria por invalidez decorrente de doença grave.

Está pacificado o entendimento de que “a aposentadoria é regida pelas normas constitucionais e legais em vigor na data em que o servidor preencher as condições legais” – cumulativamente, os requisitos de tempo de serviço público, tempo de contribuição e de idade para ter direito à paridade plena. Não obstante, a superveniência de incapacidade permanente configura um rompimento desses requisitos por motivo alheio à vontade do servidor, o qual não deve ser penalizado com a perda de direito à paridade plena.

O magistrado julgou, portanto, procedente o pedido inicial para declaração do direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais e à paridade plena de vencimentos com os servidores ativos, e condenou a ré ao pagamento das parcelas atrasadas desde a data de sua aposentadoria.

Sentença sujeita ao duplo grau.

Número do processo 33884-88.2010.4.01.3400

Clique [aqui](#) para visualizar a íntegra da decisão.

Janídia Augusto Dias [texto]

Gilbson Alencar [edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Negada liminar contra exigência de exames de DSTs para ingresso na Marinha

46

O Ministério Público Federal (MPF) propôs ação civil pública em desfavor da União, visando à declaração de nulidade das regras contidas no ato administrativo do diretor-geral do pessoal da Marinha (DGPM-406) que prevejam como condições de inaptidão para ingresso no Serviço Ativo da Marinha as patologias que gerem imunodepressão e qualquer DST em atividade, obriguem a testagem compulsória para Lues e HIV dos candidatos e militares da ativa e limitem o acesso aos cargos da Marinha por motivo de saúde que também não enseje incapacidade definitiva para o trabalho.

O MPF pede também a expurgação de exigências e restrições inconstitucionais ou de caráter discriminatório, que violem princípios de isonomia, proporcionalidade ou da dignidade da pessoa humana.

O autor argumenta a impossibilidade de exclusão de candidatos por meio de ato administrativo, por afronta aos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

O juiz federal substituto da 9ª Vara Federal, Alaôr Piacini, não acolheu o pedido do MPF, por reconhecer que as Forças Armadas, em virtude da peculiaridade de suas atividades, dispõem de regime constitucional próprio, conforme o artigo 142, inciso X da Constituição Federal. Por isso, a exigência dos exames questionados não fere o princípio da igualdade, nem configura prática discriminatória indevida ou ilegal, mesmo porque a saúde física e mental é necessária para se enfrentar os momentos de clausura e de esforço físico.

Portanto, os pedidos foram julgados improcedentes, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC.

Número do processo 39087-31.2010.4.01.3400

Clique [aqui](#) para visualizar a íntegra da decisão.

Janídia Augusto Dias [texto]

Gilbson Alencar [edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Vitrine Histórica

Os 45 Anos da Justiça Federal em Brasília

47



Vinte e três de maio de 1967. É instalada a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, **a mais antiga do país.** Começou a funcionar no 2º andar do Bloco do Ministério da Saúde na Esplanada dos Ministérios. Em 30/4/1982, transferiu-se para sua sede própria no Bloco "D", Quadra 4, do Setor de Autarquias Sul. Atualmente, ocupa também o Bloco "G", Quadra 2, nesse mesmo Setor e no Edifício Cidade de Cabo Frio – W3 Norte, SEPN 510, Bloco "C".

No início, havia somente duas varas federais em Brasília. Os primeiros juízes federais foram *José Bolivar de Souza* e *João Augusto Didier do Rego Maciel* (titular e substituto da 1ª Vara), *Otto Rocha* e *Jacy Garcia Vieira* (titular e substituto da 2ª Vara).

A 3ª Vara foi instalada em 27/9/1971. Em 30/4/1982, as três varas foram desmembradas, passando para seis (6) a partir de 14/3/1984. A 7ª Vara surgiu em 22/2/1985. A 8ª e a 9ª, em 22/6/1987. Em 1º/12/1992, implantaram-se mais nove (10ª a 18ª); em 2/8/1999, quatro (19ª a 22ª); em 27/2/2004, duas (23ª e 24ª); em 2/5/2005, duas (25ª e 26ª) e, em 15/12/2010, uma (27ª), totalizando as **atuais 27 varas.**

A Justiça Federal no Brasil foi instituída pelo Decreto 848, de 11/10/1890, do Chefe do Governo Provisório, logo após a Proclamação da República em 15/11/1889. Adotou-se o modelo de organização judicial dos Estados Unidos da América do Norte. **Na sua primeira fase histórica,** era constituída pelo Supremo Tribunal Federal (órgão de segundo grau) e pelos juízes federais (órgãos de primeiro grau). Sua competência ficou estabelecida nas Constituições de 24/2/1891 e de 16/7/1934.

A Constituição de 10/11/1937 extinguiu a Justiça Federal do primeiro grau em decorrência do regime autoritário então institucionalizado no país (Estado Novo). *"As causas em que a União fosse interessada como autora ou ré, assistente ou oponente"* passaram a ser julgadas pelas varas da Fazenda Nacional vinculadas à Justiça Estadual (art. 81, alínea "a").

A segunda fase histórica da Justiça Federal começa com a sua recriação pelo Ato Institucional n. 2, de 27/10/1965, sendo reorganizada pela Lei n. 5.010, de 30/5/1966. O jurista *Carlos Medeiros Silva* (ministro da Justiça e do Supremo Tribunal Federal) foi o grande articulador dessa ideia auspiciosa. O órgão de segundo grau passou a ser o Tribunal Federal

de Recursos criado pela Constituição de 18/9/1946 para julgar, em grau de recurso, entre outras, as causas decididas pelas varas de Fazenda Nacional em que a União fosse parte (art. 104/II, alínea "a").

Com a Constituição de 5/10/1988, a Justiça Federal passou a ser constituída por cinco tribunais regionais federais (órgãos de segundo grau) e por juízes federais (órgãos de primeiro grau). Ficou **extinto** o Tribunal Federal de Recursos. Esses tribunais estão sediados em Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Recife. Há uma seção judiciária em cada estado e no Distrito Federal. As varas da Justiça Federal estão instaladas nas capitais e no interior de alguns estados.

A Emenda Constitucional n. 22, de 18/3/1999, inaugurou uma nova fase histórica, estabelecendo que a *"lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal"* com a finalidade de julgar as causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Sobreveio então a Lei n. 10.259, de 12/7/2001, criando os juizados especiais federais em todo o país, aos quais compete o julgamento das causas cíveis de valor até 60 salários-mínimos e dos crimes de competência do juiz federal punidos com pena privativa de liberdade de até dois anos ou de multa.

Em 15/4/2002, foram implantados os primeiros juizados especiais na Seção Judiciária do Distrito Federal: dois criminais adjuntos (um em cada vara criminal) e um cível autônomo. Aos 45 anos de existência, a Seção tem **27 varas**: 17 cíveis, 5 juizados cíveis, 3 de execução fiscal e 2 criminais.

Juiz federal Novély Vilanova, titular da 7ª Vara.

[Voltar ao Sumário](#)

Cultura

Resenha

Jurisdição Constitucional – Democracia e Direitos Fundamentais



49



Nessa obra, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux* mostra a síntese da experiência da suprema Corte brasileira em 2011, período no qual, segundo o autor, configurou-se a criação de “uma singular doutrina dos casos julgados”.

Em sua análise, o ministro afirma que no ano passado “a ortodoxia dos pronunciamentos da Corte” foi rompida. O livro traz julgamentos do Supremo que explicitam essa constatação. Entre eles: a inaplicabilidade da “Lei da Ficha Limpa”; a equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis; a deslegalização do salário mínimo e o princípio democrático; a eficácia das normas orçamentárias e separação de poderes; o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual; concursos públicos e proteção da confiança; e o caso Cesare Battisti.

Primeira edição. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

* Doutor em Direito Processual Civil e professor titular de Direito Processual Civil da UERJ

Gilbson Alencar [texto]

[Voltar ao Sumário](#)

Resenha

Acesso à Justiça



50



Em 12 capítulos, o professor e juiz federal Wilson Alves de Souza* (titular da 7ª Vara da Seção Judiciária da Bahia) aborda o conceito, os problemas, a dimensão constitucional e outros aspectos do acesso à Justiça.

Segundo o autor, o poder e o direito são inerentes à convivência humana em sociedade, de maneira que não é possível acreditar em sociedade sem poder político nem sistema jurídico. Em sua análise, tais fatores são essenciais para a ordenação da vida social. A partir desse ponto, o professor parte em sua jornada teórica sobre o direito de acesso à Justiça, “no sentido de que não basta falar em direito de ação, mas também no direito a decisão judicial razoavelmente justa”.

Wilson Alves trata de temas como gratuidade da Justiça, duração do processo, incentivo à arbitragem, política legislativa e hermenêutica judicial, direitos fundamentais, relação do princípio do acesso à Justiça com princípios constitucionais, entre diversos outros tópicos distribuídos em 355 páginas.

O livro é uma publicação da editora Dois de Julho.

*Pós-doutor em Direito Processual Civil, doutor em Direito e Ciências Sociais, mestre em Direito e especialista de Processo Civil

Gilbson Alencar [texto]

[Voltar ao Sumário](#)

Crônica

Contágio

Rui Costa Gonçalves*



51



Acreditam alguns que há palavras que nunca devem ser pronunciadas.

Final de Juizado Especial Federal Itinerante, após três semanas de intenso trabalho de atendimento ao público, no interior do Estado de Tocantins. O autor estava requerendo para si e para uma filha menor o benefício de pensão por morte de segurada especial.

A prática estabelecida reservava os minutos iniciais para que as partes examinassem os autos e, sendo o caso, a possibilidade de se chegar à conciliação, poupando-se instrução e tempo. Enquanto isso, eu examinava rapidamente os autos da audiência seguinte, os quais me haviam sido entregues somente naquela oportunidade, por ser Juiz Federal lotado em outra Seção Judiciária.

Concluindo o exame das peças que instruíam os autos a serem reabertos dali a vinte minutos depois, percebi que a sala de audiências, de acanhadas proporções, havia sido tomada por tranquilidade incomum, de quase-silêncio. Ao levantar os olhos, verifiquei que apenas o procurador da parte demandada se movimentava, examinando os autos e dirigindo, em tom comedido, breves perguntas ao autor, enquanto os demais se limitavam a observar aquela figura que se posicionara na extremidade oposta da mesa, e cujos olhos oscilavam em variadas direções, parecendo querer captar o efeito de suas respostas a cada indagação, enquanto mantinha quase inerte o restante do corpo. Segurava firme um chapéu de exaustivo uso, retirado da posição de trabalho ao ingressar no ambiente.

Figura extremamente magra, do tipo que desde sempre vinha passando por privações, pele queimada pelo sol, cabelos em desalinho, a roupa desprovida de caimento, as mãos descuidadas. Agricultor. Olhou em minha direção. Aguardou. Resolvi inquiri-lo.

- De que faleceu a sua esposa?

Avançou em milímetros o corpo, deixando-o meio curvado. O agricultor respondeu que ela esteve doente havia alguns meses.

- Qual era a doença da qual sua esposa sofria?

Insistiu que ela estava muito doente. O agricultor esclareceu que estava indo, em romaria, para Canindé, no Ceará. Comprometera-se a fazer uma promessa para ela ficar curada. Ao chegar à cidade, soube que ela havia falecido. Voltou para casa, porque com ela havia ficado a filha menor, que também era doente.

- Qual a doença que sua filha tem?

O agricultor olhou para os demais e, na minha vez, baixou ligeiramente os olhos. Levantou o braço esquerdo à altura dos ombros, curvou-o e, com o dedo indicador em direção à lateral do crânio, simulou uma engrenagem girando em sentido anti-horário. Concluiu o movimento repetitivo, olhando ao redor, constrangido.

- Desculpe-me, mas sua filha tem algum problema na cabeça?

O agricultor repousou o olhar para a esquerda, mirando a parede. Respondeu, perguntando-me:

- Não tem gente que nasce assim, com problema?

Optei por investigar o óbvio, com o fim deliberado de consagrar o ambiente favorável para a conciliação.

- Qual o problema de sua filha?

Repetiu o gesto antecedente. Acrescentou que estudava na escola da cidade, mas que, às vezes, tinha ataque e desmaiava. Era doente. Era a mãe quem cuidava dela.

Houve conciliação. O Agricultor deixou a sala de audiências com o benefício previdenciário assegurado para a criança. Breve silêncio. Sobreveio a intervenção do Advogado, esclarecendo o motivo para as respostas vagas dadas por seu cliente. A criança de tenra idade sofria com Epilepsia associada à pobreza extrema. Naquele interior, as pessoas, sobretudo as mais humildes, não falam nome de doença. Têm medo que, ao fazê-lo, a enfermidade se manifeste por contágio ou se agrave em quem já a possui. Se eu tivesse ordenado, ele falaria, mas teria a cautela de observar o ritual do lugar:

- Meu Deus! Meu Deus!

Em seguida, o Agricultor declinaria o nome da moléstia. Contrito, uma vez mais clamaria em dobrado pelo Criador. Arrepende-se-ia, por não haver resistido ou omitido a verdade. Medo.

Na verdade, havia pensado em insistir naquele percurso, mas desisti ao perceber o desconforto que estava causando, sem utilidade, ao autor. Rememorando, no caminho de volta, percebi os Ipês-amarelos em plena florada por todo o percurso. Deles não me havia dado conta, ao chegar e permanecer. A Criação. As imperfeições. Convenci-me de que, no íntimo, o agricultor pediu para ser poupado. E foi atendido. Já havia sofrido o bastante. A cada florada que se apresentar diante de minha vista relembrei a história.

Fotografia

Poço Azul

54



Referências da Fotografia

Nome do autor: Mauro Putini

Local: Poço Azul – Chapada Diamantina (Bahia)

Equipamento: Cannon 30D, Sigma 24/70

Data: setembro de 2009

* Servidor do TRF-1

[Voltar ao Sumário](#)

Agenda

Tributação e Direitos Fundamentais

Período: 2/7 (4 horas/aula). Curso promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Informações pelo (61) 3535-6565 e pelo e-mail extensao.presencial@idp.edu.br.

55

Lei de Acesso a Informação

Período: 1º/8 (9 horas/aula). Curso promovido pelo Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF). Informações pelo (61) 3037-3110 e pelo e-mail cursos@imag-df.org.br.

Cooperação Jurídica Internacional

Início 26/9 (32 horas/aula). Curso de atualização promovido pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub). Informações pelo (61) 3966-1200.

Ordem Jurídica e Ministério Público

Início 6/8 (720 horas/aula). Curso de pós-graduação Lato Sensu promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informações pelo (61) 3226.4178, escolamp@escolamp.org.br ou www.escolamp.org.br.

[Voltar ao Sumário](#)

Notícias

Edifício-Sede III ganha vestiários para atender servidores e magistrados

A Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) reformou uma pequena construção, localizada no estacionamento do edifício Cidade de Cabo Frio (Sede III), na Asa Norte, e a transformou em dois vestiários (masculino e feminino) adequados aos praticantes de esportes que trabalham na Seccional.

56



O edifício Cidade de Cabo Frio abriga as instalações do Juizado Especial Federal (JEF) e de outros setores da SJDF.

Segundo o diretor do Núcleo de Administração de Serviços Gerais (Nuasg), Cleber Guimarães Belluco, a Direção do Foro pretende, com essa iniciativa, estimular os magistrados e servidores que queiram ir para o trabalho a pé (caminhando ou correndo) ou de bicicleta.

Todo o trabalho foi realizado com o uso de material disponível no estoque da SJDF, iniciativa que barateou os custos da obra.

O vestiário masculino possui doze armários, e o feminino tem seis, ambos têm chuveiros e bancos apropriados.

O Nuasg informou que a reforma aplicou o mesmo padrão de qualidade de outros espaços já reparados na Seccional do DF.

Raphael Lima [texto]
Gilbson Alencar [edição]

[Voltar ao Sumário](#)

20ª Vara realiza audiência de conciliação no caso Arniqueira

Em audiência realizada no dia 25 de abril, o juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira, titular da 20ª Vara Federal, fez tentativas para uma possível conciliação entre o Ministério Público Federal, autor da Ação Civil Pública n. 2008.34.00.025634-3, e os réus Distrito Federal, Terracap, Ibama, ICMBio e outros.

57



Juiz federal Alexandre Vidigal conduzindo a audiência

A ação foi proposta com o objetivo de impedir a ocupação desordenada do Setor Habitacional de Arniqueira, que possui, atualmente, mais de 30 mil habitantes inseridos na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, o que vem causando a degradação do meio ambiente.

A audiência contou com a participação da perita ambiental Mônica Veríssimo, que auxiliou o juiz, oferecendo dados técnicos sobre a região, além da presença de autoridades e servidores de vários órgãos e da Associação dos Moradores de Arniqueira e Areal (AMAAR).



Mapa da região analisado durante o encontro na 20ª Vara

Os participantes puderam expressar livremente as suas opiniões, o que contribuiu para o avanço da possível conciliação.

Após algumas diligências, foi designada nova audiência para o dia 14 de agosto, às 14h30.

SJDF lança campanha de incentivo ao uso de escadas

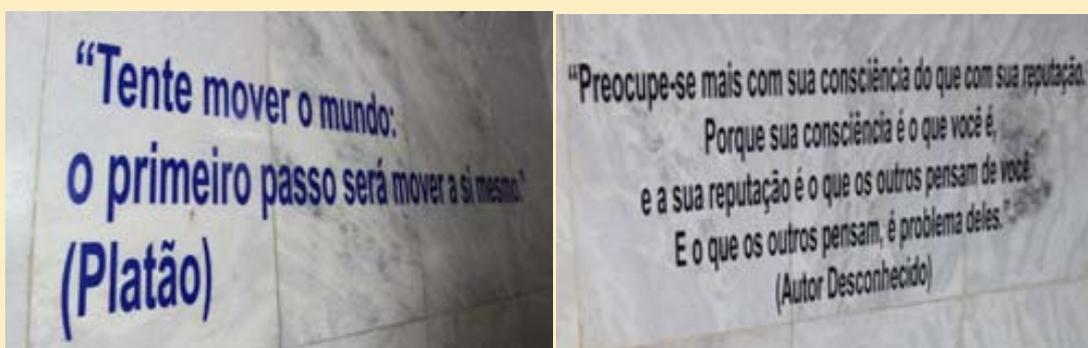
A Diretoria do Foro da Seção Judiciária do DF, por meio de seu Programa de Qualidade de Vida (Pro-Bem/SJDF) lançou, no dia 3 de maio, a campanha de incentivo à prática de subir e descer escadas como atividade física. Idealizado há alguns meses, a primeira etapa do projeto foi sensibilizar seu corpo funcional sobre os benefícios da atividade na melhora da saúde e combate ao sedentarismo.

59



Servidor Raphael Lima aderiu ao projeto

Para a implantação do projeto, foram feitas adequações nas instalações dos três prédios da SJDF (Cidade de Cabo Frio, Sede I e Sede II), como limpeza das pedras, substituição das tiras antiderrapantes e melhoria na iluminação. Além disso, foi instalado sistema de som para música ambiente e as paredes das escadarias ganharam citações poéticas e filosóficas e cartazes de incentivo.



Citações nas paredes próximas às escadas

A campanha incluiu, também, o envio de revista eletrônica aos magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiários, abordando temas relacionados à prática de subir e descer escadas. O projeto apoia-se em pesquisas científicas atuais que comprovam ser benéfica a atividade de

subir ou descer escadas. Os estudos apontam para a melhora do sistema cardiovascular, o fortalecimento da musculatura dos membros inferiores e a ajuda na perda de peso. Na cartilha, os servidores encontrarão informações e dicas para a prática da atividade, como a periodicidade, a postura corporal, o ritmo ideal e as medidas que devem ser adotadas para a segurança do exercício, como, por exemplo, verificar a condição de saúde com um profissional da área médica antes de iniciá-la.



Ao lado do elevador, cartaz incentiva o uso das escadas

Por ocasião do lançamento do projeto, o Pro-Bem/SJDF colocou urnas nas portarias dos edifícios da Seccional para saber a quantidade de pessoas que já têm o hábito de transitar pelas dependências da Seção Judiciária por meio das escadas.

Flávia Maurício e Raphael Lima [texto]

Gilbson Alencar [edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Deusa Têmis modernizada é o símbolo dos 45 anos da Seccional



Para simbolizar os 45 anos da Justiça Federal, foi criada uma estátua que juntou à imagem da deusa Têmis (ou Thémis) um computador portátil (laptop).

Têmis, na mitologia grega, é a deusa da Justiça, filha de Urano (céu) e Gaia (Terra). A ideia de colocar em suas mãos um laptop é uma menção à Justiça informatizada do século 21, que com o advento das novas tecnologias tem o suporte para deixar a prestação jurisdicional mais célere.

As estátuas foram entregues a ministros, desembargadores federais, juízes federais, diretores administrativos, diretores de núcleos e de secretarias e membros da Comissão dos 45 anos da Seção Judiciária do DF.

Um pouco mais sobre Têmis

É uma divindade grega por meio da qual a justiça é definida, no sentido moral, como o sentimento da verdade, da equidade e da humanidade, colocado acima das paixões humanas. Por esse motivo, é representada de olhos vendados e com uma balança na mão.

Os pratos iguais de sua balança indicam que não há diferenças entre os homens quando se trata de julgar os erros e acertos. Também não há diferenças nos prêmios e castigos: todos recebem o seu quinhão de dor e alegria.

Gilbson Alencar [texto]

Fonte – STF

[Voltar ao Sumário](#)

Diversas comemorações marcam os 45 anos da SJDF

Na semana de 21 a 25 de maio, a Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) comemorou seus 45 anos. O período foi marcado por diversos eventos e contou com a presença de autoridades do Poder Judiciário, advogados, servidores, funcionários terceirizados e estagiários.



Público do 1º dia da semana

A abertura da semana comemorativa, no dia 21, foi feita pela diretora do foro, juíza federal Daniele Maranhão Costa. O primeiro ato foi o descerramento da placa em homenagem à SJDF com texto escrito pelo desembargador federal Luciano Tolentino Amaral, membro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) e ex-juiz federal da Seccional do DF. Descerraram a placa o desembargador federal Tolentino Amaral e o juiz federal Novély Vilanova da Silva Reis, juiz decano da Seccional. A homenagem foi afixada no Memorial da Seção Judiciária, localizado no hall do Edifício-Sede I.



Diretora do foro abrindo a semana comemorativa



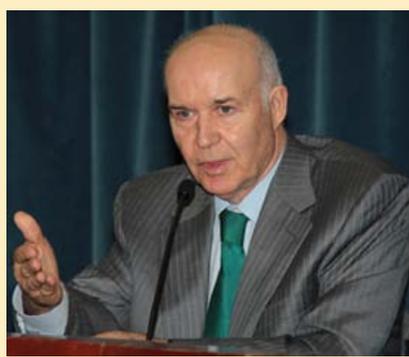
Autoridades descerram a placa

Logo após, foi realizado o seminário "Direito Constitucional, Propriedade Intelectual e sua Proteção aos Consumidores". Promovido pela Escola da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer) em parceria com a SJDF, o seminário contou com as palestras de Nuno de Carvalho

(doutor em Direito pela Washington University) e José Joaquim Canotilho (professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra). O professor Nuno abordou a proteção da propriedade intelectual na legislação brasileira e internacional, além da Agenda de Doha. O jurista português Canotilho trouxe como reflexão os aspectos constitucionais da propriedade intelectual. A coordenação do seminário ficou a cargo da juíza federal Candice Lavocat Galvão Jobim. A magistrada fez a abertura da primeira conferência, juntamente com o representante da Sociedade Interamericana de Vigilância Sanitária, professor Eduardo Hallak. Mais de cem pessoas participaram das palestras.



Professor Nuno de Carvalho



Professor José Canotilho

Edifício-Sede III e revitalização do Espaço Cultural

No dia seguinte, 22, realizou-se a solenidade de reinauguração do Edifício Cidade de Cabo Frio, que, a partir daquela data, passou a integrar o complexo de prédios da SJDF como Edifício-Sede III. O evento teve início com o Hino Nacional, cantado pelo Corpo de Bombeiros Militares do DF, e o hasteamento dos Pavilhões Nacional, do Mercosul, do Distrito Federal e do Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Na continuidade, houve o descerramento da placa pela diretora do foro, juíza federal Daniele Maranhão Costa, e pela desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso.



Descerramento da placa do Edifício-Sede III pela diretora do Foro Daniele Maranhão e pela desembargadora Maria do Carmo Cardoso

A diretora do foro recordou, em seu discurso, o ano de 2006, quando o TRF-1ª Região assumiu o edifício e disponibilizou, em 2007, parte do espaço para a Seção Judiciária do DF, que, inicialmente ocupou o térreo, o primeiro andar e parte do segundo pavimento com unidades administrativas e o juizado especial federal. “Hoje, o Edifício Cidade de Cabo Frio, Sede III da Seção Judiciária da Justiça Federal, representa o maior edifício do complexo da Justiça Federal do DF”, disse Daniele Maranhão, ressaltando que haverá, em breve, uma ampliação do espaço das varas de juizados e da turma recursal, bem como a instalação do núcleo de conciliação da Seccional no prédio.

O evento teve seguimento com o descerramento da placa do Espaço Cultural da SJDF, marcando sua revitalização após cerca de quatro anos de desativação. Em seu discurso, a diretora do foro ressaltou que o espaço renasce não só em homenagem a todos que participam da história da Seccional, mas em especial ao juiz federal Novély Vilanova da Silva Reis, o criador do Espaço Cultural no ano de 1999. A magistrada lembrou, também, a afinidade de Novély Vilanova com as artes, afirmando que “por isso mesmo, é ele que hoje expõe em primeira vez neste espaço”. A mostra traz fotos de Brasília com seus ipês-rosas e amarelos, além da típica flora de cerrado contrastando com a moderna paisagem urbana. Emocionado, o magistrado agradeceu a diretora do foro pela iniciativa. Durante vários anos, o Espaço Cultural ocupou o hall dos edifícios-sedes I e II, recebendo mostra de diversos artistas, não só de Brasília, mas de outras cidades do Brasil.



Diretora do foro, juíza federal Daniele Maranhão, e o juiz federal Novély Vilanova descerram a placa do Espaço Cultural da SJDF



Juiz federal Novély Vilanova agradece a homenagem

Paralelamente, a ex-servidora Larissa Jansen, atualmente lotada na 2ª Região, distribuiu exemplares do seu livro Diário de um transplante ósseo - na real, dois, publicado em 2009. O segundo livro da escritora, Fragmentos de vida, será lançado na 22ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo.

Aniversário

O dia 23 de maio é a data do aniversário da Seccional do DF. No período da tarde, foi realizado o evento oficial em comemoração aos 45 anos da SJDF, com a participação de ministros de tribunais superiores, desembargadores federais, magistrados, servidores e autoridades convidadas. "Tudo começou em 1967, quando foi instalada no lado esquerdo do segundo andar do edifício do Ministério da Saúde, com duas varas iniciais", disse a juíza federal Daniele Maranhão Costa, diretora do foro da SJDF, lembrando os magistrados e servidores daquela época, ressaltando que "não podem ser esquecidos, pois com o seu trabalho fizeram o que somos hoje". Hoje, aos 45 anos de idade, a Seção Judiciária do Distrito Federal conta com 27 varas federais e uma turma recursal. A instalação da Seccional do DF também foi lembrada pelo presidente do TRF-1ª Região, desembargador federal Mário César Ribeiro. O presidente do Tribunal reportou-se, ainda, a sua chegada à SJDF em 1987, como juiz federal da 9ª Vara.

65



Mesa de abertura da solenidade



Plateia composta por autoridades e servidores

O Hino Nacional foi interpretado pelo servidor César de Alencar, com o arranjo do servidor André Barcelos, ambos do TRF-1ª Região. O coral Habeas Cantus do Poder Judiciário do DF, sob a regência do maestro Paulo Santos, acompanhado do pianista Thales Silva e do percussionista Renato Ramos, apresentou duas canções durante o evento.



César de Alencar interpretando o Hino Nacional



Coral Habeas Cantus

O Ministério das Comunicações e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representados pelo diretor regional adjunto dos Correios em Brasília, Jaime Gomes Cardoso, fizeram o lançamento do selo personalizado e da logomarca comemorativa alusivos aos 45 anos da SJDF. A arte do selo foi criada pelo servidor Angelo José Faleiro Filho, supervisor da Seção de Modernização Administrativa (Semad). No ato de lançamento, o selo é obliterado, o que oficializa a sua circulação nas correspondências da Instituição. As oblitterações foram realizadas pelo presidente do TRF, desembargador federal Mário César Ribeiro; pela diretora do foro, juíza federal Daniele Maranhão Costa; e por Angelo Faleiro Filho. Todos três receberam um álbum contendo a peça filatélica obliterada. À diretora do foro foi entregue a réplica do carimbo.



Presidente do TRF-1 (D) no momento da oblitteração do selo



Diretora do foro, juíza federal Daniele Maranhão, oblittera a peça filatélica

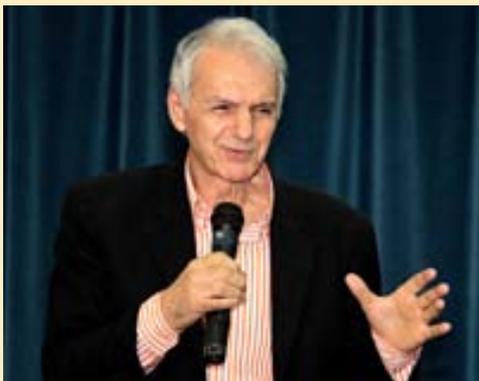


Servidor Angelo Faleiro, criador da arte do selo, recebe a peça filatélica oblitterada

Durante a solenidade, houve o lançamento do livro virtual aberto de Memórias da Seção Judiciária do DF, o qual poderá ser atualizado a qualquer momento, e acessado por meio do link <https://intranet.jfdf.jus.br/45/index.html>. Após o evento, foi servido um coquetel, ocasião em que os convidados tiveram a oportunidade de assistir a uma apresentação musical do Grupo Laugi, e acompanhar o funcionamento da nova galeria dos juízes federais que passaram pela Seção Judiciária do DF.

Nessa data, também foram entregues os prêmios de Incentivos Funcionais 2012 a servidores e equipes da Casa que se destacaram por suas ações, bem como pelo reconhecimento dos anos de trabalho prestados.

Nuno Cobra



Na tarde do dia 24 de maio, ainda por ocasião das comemorações dos 45 anos da Seção Judiciária do DF, foi realizada a palestra “O que antes parecia impossível torna-se possível quando alguém se sente apto a transpor todos os obstáculos, conhecendo a sua grandeza interior”, com o professor Nuno Cobra, autor do livro *A Semente da Vitória*, treinador e preparador de atletas e empresários, como Ayrton Senna e Abílio Diniz.

67

De forma descontraída e interativa, Nuno Cobra falou, para um auditório lotado, sobre a metodologia criada por ele para ajudar as pessoas a descobrirem sua grandeza interior e tornarem-se os sujeitos de sua própria história. Seu método traz ideias inovadoras sobre a conquista da qualidade de vida por meio de uma profunda mudança de hábitos. “Quando alguém muda o corpo, muda também sua cabeça e suas emoções”, disse ele. O trabalho com o corpo, de acordo com seu método, tem como base o sono, os exercícios físicos, a alimentação adequada e o relaxamento.



Auditório lotado

Aliado a isso, Nuno Cobra falou da importância de trabalhar o cérebro, programando-o para atuar em favor da pessoa, “afianço, pela minha experiência, que todos temos todas as possibilidades, o que impede o nosso sucesso, a nossa realização é o modelo social e educacional que limita, que tira a beleza da vida”.

Nuno explicou como a sociedade, os pais e o sistema educacional oprimem as crianças, introjetando nelas padrões de fracasso, medo e culpa. Também comentou sobre a importância de cultivar emoções positivas na vida, de viver o momento presente e, acima de tudo, de acreditar que é possível vencer desafios e conquistar os sonhos. Como um convite final, o

palestrante declarou: “apaixone-se por você, emocione-se com você, é fundamental valorizar a vida em todo o seu esplendor”.

A palestra foi transmitida por videoconferência para os servidores do Edifício Cidade de Cabo Frio (Sede III), além de ter sido exibida em um telão para aqueles que não conseguiram vaga dentro.

Encerramento

68

O encontro artístico e cultural de magistrados e servidores que recebeu o nome de “Sarau Legal”, realizado no dia 25, encerrou as atividades programadas para a semana do aniversário de 45 anos da Seção Judiciária do Distrito Federal.



Abertura do Sarau Legal

O evento começou com um breve discurso da juíza federal Daniele Maranhão, diretora do foro, que destacou a importância da iniciativa para conhecer melhor os juízes e servidores desta Seccional e refletir sobre os talentos, por vezes, desconhecidos para a maioria. Ela aproveitou para agradecer e parabenizar os artistas locais e convidados.



Diretora do foro com a camiseta dos 45 anos da SJDF

Em seguida, os prestadores de serviço que se destacaram em suas atividades receberam o prêmio Prestador de Serviço 2012.

Logo após, passou-se para duas apresentações musicais. Na primeira, o servidor Horst Wessel Von Möhn interpretou, com sua flauta transversal, em uma apresentação solo, as canções "Para Lenon e McCartney", de Milton Nascimento, "Super-Homem, a Canção", de Gilberto Gil, e um pot-pourri de canções como "Theme From Dying Young" (tema do filme Tudo por Amor), do saxofonista Kenny G, e "Mais uma Vez", de Renato Russo. Na segunda, pôde-se ouvir a servidora Luiza Alves dos Santos cantando canções de sua autoria, intituladas "Não Sou Poetisa" e "Além do Céu". A cantora também interpretou "O Bêbado e o Equilibrista" (1979), composta por João Bosco e Aldir Blanc.

69



Horst Wessel e Luiza Alves

Ao final, todos foram convidados a apreciar os quadros das servidoras Loíla Barbosa Aguiar de Almeida e Raimunda D'arc Lopes Lima, os trabalhos da desenhista Fernanda Castro de Lima (com criações ao vivo), a exposição de facas artesanais do servidor Carlos Ângelo de Oliveira e de outros artesãos da Sociedade Brasileira de Couteleiros (SBC).



Telas de Loíla Barbosa Aguiar



Tela de Raimunda D'arc Lopes



Exposição de facas artesanais



Fernanda Castro fazendo mangás



Criações de Fernanda Castro

Flávia Maurício [texto]

Gilbson Alencar [edição]

[Voltar ao Sumário](#)